

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII — 11 DA REPUBLICA — N. 8 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 9 DE JANEIRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.189, que approva o regulamento para o Estado-Maior do Exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 6 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 5 e 7 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 9 a 17 de dezembro.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.189 — DE 6 DE JANEIRO DE 1899

Approva o regulamento para o Estado-Maior do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 16 da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, resolve approvar o regulamento para o Estado-Maior do Exercito, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Regulamento do Estado-Maior do Exercito

CAPITULO I

DO ESTADO-MAIOR E SEUS FINS

Art. 1.º O Estado-Maior constitue uma repartição subordinada ao Ministro da Guerra e tem a seu cargo preparar o exercito para defesa da Patria no exterior e manutenção das leis no interior.

Art. 2.º Ao Estado-Maior compete :

§ 1.º Prover a organização do exercito, a direcção e execução das operações militares.

§ 2.º Organizar o plano geral de defesa da Republica, distribuição e collocação das tropas, da hierarchia militar e da composição dos quadros do pessoal do exercito.

§ 3.º Organizar o plano geral de mobilização, de concentração e de transporte.

§ 4.º Organizar projectos de regulamentos para os diversos serviços geraes do exercito, tanto na paz como na guerra, tendo em vista principalmente os « Dos Exercitos e Estados-Maiores em campanha ».

§ 5.º Designar, conforme as ordens do Ministro da Guerra, o pessoal que deva desempenhar o serviço de Estado-Maior junto aos commandos de forças, districtos militares e direcções geraes.

§ 6.º Propor ao Ministro da Guerra todos os meios conducentes á instrução e disciplina das tropas.

Art. 3.º No que respeita á disciplina e instrução das tropas, os commandos de forças e as direcções geraes ficam sob a inspecção e fiscalização do Estado-Maior do Exercito.

Art. 4.º O Estado-Maior do Exercito compõe-se de um gabinete e quatro secções :

§ 1.º O gabinete terá a seu cargo a correspondencia, despacho e expediente do chefe de Estado-Maior, assim como a organização das ordens do dia do exercito.

§ 2.º A's secções incumbem:

Primeira secção

I. Estudo estatístico e historico dos exercitos nacional e estrangeiros, especialmente os americanos, em tudo quanto possa interessar a mobilização e concentração das forças militares.

II. Organização de paz e de guerra, attendendo de modo especial ao recrutamento e á reserva.

III. Instrução geral theorica e prática.

IV. Serviço de Estado-Maior.

V. Tactica e estrategia.

VI. Missões militares.

VII. Direcção da *Revista Militar* e publicações.

Segunda secção

I. Estudo dos theatros provaveis de operações de guerra.

II. Estudo dos meios de defesa do paiz.

III. Grandes exercicios e campos de manobras.

IV. Organização de planos de campanha.

V. Planos de mobilização, de concentração e serviços da re-taguarda.

Terceira secção

I. Organização da carta geral da Republica, mappas geographicos e topographicos das fronteiras e estatística militar.

II. Levantamentos geodesicos e topographicos de operações militares.

III. Plano de viação geral da Republica sob o ponto de vista militar, estradas em geral, linhas estrategicas.

IV. Emprego das vias-ferreas quanto ao preparo e direcção dos transportes militares.

V. Telegraphia e telephonia militares.

VI. Cryptographia, semaphoros e outros systemas de signaes, aerostação, pombos correios.

Quarta secção

I. Codificação e consolidação da legislação militar.

II. Administração, economia e disciplina.

III. Justiça militar.

IV. Licenças, transferencias e reformas.

V. Organização e publicação do *Almanach*.

VI. Registro militar do estado civil dos officiaes, assentamento dos generaes e officiaes do Estado-Maior, informações annuas de todos os officiaes do exercito.

VII. Aquisição de livros, revistas militares e technicas que possam desenvolver a instrução dos officiaes e praças do exercito.

VIII. Material e archivo do exercito.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 5.º O Estado-Maior do Exercito terá o seguinte pessoal:

§ 1.º—Direcção:

Um chefe, marechal ou general de divisão do quadro effectivo;

Um sub-chefe, general effectivo com o curso de estado-maior, ou coronel do corpo de estado-maior.

I. O chefe terá:

Um ajudante de campo, official superior do corpo especial, ou capitão de qualquer corpo ou arma, devendo ter em um e em outro caso o curso de estado-maior, e

Dous ajudantes de ordens, subalterno de qualquer arma.

II. O sub-chefe terá:

Um ajudante de ordens, subalterno de qualquer arma.

§ 2.º—Gabinete:

Um chefe, official superior do corpo de estado-maior; Dous adjuntos, officiaes superiores ou capitães do corpo de estado-maior.

§ 3.º—Secções:

Quatro chefes de secção, officiaes superiores do estado-maior; Doze adjuntos, officiaes do estado-maior;

Dez amanuenses;

Um archivista, official do estado-maior;
 Dous ajudantes do archivista, officiaes reformados;
 Um porteiro, official reformado;
 Tres continuos, ex-praças do exercito;
 Tres serventes, ex-praças do exercito;
 Um encarregado dos pombos-correios, official subalterno effectivo de qualquer arma.

§ 4.º Os cargos de amanuenses serão exercidos por alferes e 2.º tenentes que excederem dos respectivos quadros, passando a ser occupados por praças do exercito, logo que todos aquelles sejam classificados.

Art. 6.º Os officiaes do actual corpo de estado-maior de 1.ª classe, nos postos em que se acham, constituirão o corpo de estado-maior que ficará immediatamente subordinado ao respectivo chefe.

§ 1.º Além dos officiaes do estado-maior poderão servir junto ao chefe no gabinete e nas secções officiaes tirados:

a) do corpo de engenheiros;
 b) do estado-maior de artilharia e dentre os capitães e subalternos das armas arregimentadas, uma vez que tenham pelo menos o curso de estado-maior.

§ 2.º Os serviços de ordenanças no exercito—ajudante de ordens e de pessoa—incumbem aos capitães e subalternos, sendo preferidos os que tiverem o curso de estado-maior ou ao menos o de sua arma.

§ 3.º Os officiaes do estado-maior de artilharia e capitães arregimentados, de que trata o § 1.ª letra b, deste artigo, só poderão servir no Estado-Maior do exercito quando tiverem um anno de serviço effectivo do posto.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 7.º Ao chefe do Estado-Maior do exercito incumbem:

§ 1.º Exercer, sob a autoridade do Ministro da Guerra, a direcção do Estado-Maior do exercito.

§ 2.º Velar pela fiel observancia das leis e regulamentos militares, ou ordens do Governo, assim como das instrucções adoptadas para cada arma do exercito.

§ 3.º Velar pela disciplina e instrucção das tropas.

§ 4.º Servir de intermediario entre o Ministro da Guerra e os commandos dos districtos militares e direcções de serviços;

§ 5.º Regular por meio de instrucções:

- a) a execução dos serviços a cargo do gabinete e das secções;
- b) o archivo da repartição;
- c) o registro e a expedição da correspondencia;
- d) a escripturação geral da repartição;
- e) o pombal militar.

§ 6.º Propor ao Governo as medidas que, não consignadas neste regulamento, forem todavia convenientes á boa marcha do serviço militar e que a experiencia ou os progressos da arte aconselharem.

§ 7.º Assignar a correspondencia dirigida ao Ministro da Guerra e a quaesquer outras autoridades, com excepção dos Ministros de Estado, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal, e despachar o expediente preparado no gabinete e nas secções.

§ 8.º Expedir instrucções regularizando o modo por que os trabalhos a cargo das secções e das mais dependencias de sua repartição devam ser feitos, indicando os processos e methodos mais apropriados a cada um delles, conforme a sua natureza e destino.

§ 9.º Emitir o seu parecer sobre qualquer trabalho executado na repartição e dirigido ao Ministro da Guerra.

§ 10.º Dar os themas para as grandes manobras, exercicios e viagens de instrucção do Estado-Maior, sujeitando tudo previamente á approvação do Ministro da Guerra.

§ 11.º Empregar, nos problemas militares a resolver, nos planos e estudos a executar, todos os meios para estimular, desenvolver e patenciar a iniciativa e a actividade dos officiaes que estiverem sob sua direcção.

§ 12.º Fazer pessoalmente viagens de inspecção aos districtos militares, sempre que julgar conveniente e com previa authorização do Governo.

§ 13.º Distribuir os officiaes pelas secções, gabinete e mais dependencias da repartição, conforme as aptidões de cada um, e transferir-os quando lhe parecer conveniente ao serviço.

§ 14.º Designar, com authorização do Ministro da Guerra, os officiaes do Estado-Maior, que devam servir junto aos commandos dos districtos e forças militares.

§ 15.º Providenciar sobre a compra de livros, instrumentos e mais artigos necessarios aos trabalhos da repartição.

§ 16.º Apresentar com antecedencia ao Ministro da Guerra o orçamento das despesas com as commissões, trabalhos ordinarios e extraordinarios, viagens de exploração, de instrucção e estudos do Estado-Maior.

§ 17.º Encaminhar os processos militares aos tribunaes competentes, promover o cumprimento de suas sentenças e decisões, fazendo as devidas publicações.

§ 18.º Fiscalizar a manutenção do plano dos uniformes adoptados no exercito.

§ 19.º Remetter ao Ministro da Guerra, até 1 de fevereiro, um relatorio circunstanciado dos serviços da repartição durante o anno anterior, acompanhado do mappa geral da força effectiva do exercito.

§ 20.º Fazer publicar em ordem do dia do exercito todas as disposições geraes e particulares, cujo conhecimento interesse ao exercito ou a algum de seus membros.

§ 21.º Exercer todas as attribuições conferidas ao extincto cargo de ajudante-general, que por sua natureza não compitam aos commandantes de districtos militares e ás direcções geraes de serviço.

§ 22.º Nomear conselhos de investigação e de guerra para os officiaes da repartição, de conformidade com o disposto no respectivo regulamento processual.

§ 23.º Presidir a commissão de promoções.

§ 24.º Transferir praças de pret de um districto militar para outro.

§ 25.º Prestar as informações que forem reclamadas pelo Ministro da Guerra.

§ 26.º Responder perante o Governo pela fiel execução deste regulamento e dos serviços da repartição.

Art. 8.º Ao sub-chefe do Estado-Maior do exercito incumbem:

§ 1.º Substituir o chefe do Estado-Maior em seus impedimentos e faltas, sendo por sua vez substituído pelo mais graduado dentre os chefes de Gabinete e das secções.

§ 2.º Dirigir sob a autoridade do chefe do Estado-Maior os serviços que incumbem á repartição.

§ 3.º Funcionar como intermediario entre o chefe do Estado-Maior e os de gabinete e secções em tudo o que se relacionar com a administração, economia e disciplina da repartição.

§ 4.º Empregar todas as medidas que julgar convenientes para que a maior discrição e o mais completo sigillo sejam guardados, quanto aos trabalhos da repartição.

§ 5.º Providenciar para que a repartição esteja sempre provida de livros, instrumentos, aparelhos e todos os demais artigos necessarios á execução dos diversos trabalhos a seu cargo.

§ 6.º Dirigir, de ordem do chefe do Estado-Maior, os trabalhos internos ou externos, tendentes á instrucção pratica dos officiaes da repartição.

§ 7.º Prestar ao chefe do Estado-Maior informações sobre as aptidões profissionaes dos officiaes e sua dedicação ao serviço.

§ 8.º Dar conhecimento ao chefe das occorrencias havidas na repartição, não só de baixo do ponto de vista da disciplina militar propriamente dita, como ainda de outro qualquer que interesse á boa marcha dos serviços.

§ 9.º Rubricar as contas dos fornecedores e passal-as ás mãos do chefe, acompanhadas dos respectivos pedidos ou ordens de fornecimento, afim de serem remetidas á Contadoria Geral da Guerra.

Art. 9.º Ao chefe do Gabinete incumbem:

§ 1.º Responder perante o chefe do Estado-Maior pela disciplina e regularidade do serviço no Gabinete.

§ 2.º Distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos que correm pelo Gabinete.

§ 3.º Redigir as ordens do dia do exercito e todas as peças officiaes que devam ser assignadas pelo chefe e pelo sub-chefe do Estado-Maior.

§ 4.º Organizar o systema de escripturação, abrangendo protocollos, registros, archivos e demais meios que possam facilitar a conservação e a busca de quaesquer documentos da repartição, de conformidade com as normas estabelecidas pelo chefe.

§ 5.º Apresentar o expediente á assignatura do chefe do Estado-Maior.

§ 6.º Subscrever as certidões passadas por ordem do chefe do Estado-Maior, conferir e authenticar as cópias que este mandar extrahir.

§ 7.º Não prestar, nem deixar prestar a pessoas estranhas, informações de qualquer natureza, sem ordem expressa do chefe.

§ 8.º Organizar a folha de pagamento dos empregados da repartição, a qual será assignada pelo chefe do Estado-Maior.

Art. 10.º Aos chefes de secção incumbem:

§ 1.º Responder perante o chefe do Estado-Maior pela disciplina, ordem e regularidade do serviço na respectiva secção.

§ 2.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos, procurando aproveitar em sua execução as aptidões especiaes de cada um dos officiaes da secção.

§ 3.º Solicitar do chefe do Estado-Maior as necessarias providencias para o regular andamento do serviço.

§ 4.º Informar todos os papeis processados em sua secção, emitindo com clareza e precisão o seu juizo a respeito.

§ 5.º Conferir as cópias e authenticar as certidões extrahidas de documentos ou registro pretencente á sua secção.

Art. 11.º Aos adjuntos incumbem:

Executar os trabalhos determinados pelos respectivos chefes, observando rigorosamente as instrucções que por estes lhes forem dadas.

Paragrapho unico. O adjunto mais graduado do Gabinete e de cada secção substituirá o respectivo chefe em seus impedimentos e faltas.

Art. 12. Ao archivista incumbem:

§ 1.º Conservar em boa ordem os livros, mappas, cartas, plantas, planos, projectos, memorias, desenhos e quaesquer documentos, impressos ou manuscritos, recolhidos ao archivo.

§ 2.º Organizar catalogos dos objectos sob sua guarda e fazer a escripturação do archivo, tudo de accordo com as instrucções que forem dadas.

§ 3.º Conferir as cópias e authenticar as certidões de documentos archivados, passadas por ordem da autoridade competente.

Art. 13. Os ajudantes do archivista são immediatamente subordinados ao archivista, a quem substituirão nas faltas e impedimentos, na ordem de suas graduações.

Art. 14. Aos amanuenses incumbem:

Executar os trabalhos de escripta que lhes forem distribuidos no Gabinete ou secções pelos chefes ou adjuntos.

Art. 15. Ao encarregado dos pombos-correios incumbem: a conservação, penso e ensino dos pombos existentes no pombal, observando as instrucções especiaes que lhe forem dadas.

Art. 16. Ao porteiro incumbem:

§ 1.º A guarda, limpeza e arranjo da repartição, assim como a conservação de tudo quanto nella existir, tendo sob seus ordens immediatas os serventes.

§ 2.º Expedir a correspondencia, encaminhar as partes e fiscalizar os serviços dos continuos.

Art. 17. Em seus impedimentos e faltas, o porteiro será substituído por um continuo, designado pelo chefe do Estado-Maior.

Art. 18. Os continuos coadjuvarão o porteiro em suas obrigações e cumprirão tambem as ordens dos officiaes da repartição.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E LICENÇAS

Art. 19. Serão nomeados:

O chefe e o sub-chefe do Estado-Maior por decreto.

Os chefes de secção e do Gabinete serão nomeados por portaria do Ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Estado-Maior.

Os adjuntos, ajudantes de campo e de ordens, archivista e seus ajudantes, encarregado do pombal, amanuenses, porteiro e os officiaes a que se refere o art. 6.º, § 1.º, letras a e b, tambem por portaria do Ministro da Guerra, precedendo proposta do chefe do Estado-Maior.

Os continuos e serventes pelo chefe da repartição.

Art. 20. Os officiaes e empregados na Repartição do Estado-Maior poderão ser livremente demittidos ou dispensados de seus cargos.

Art. 21. As licenças serão reguladas pelas leis em vigor.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS E FREQUENCIA

Art. 22. Os officiaes empregados na Repartição do Estado-Maior do exercito ou ao seu serviço perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 23. Para a verificação da frequencia dos officiaes e mais empregados haverá livros de ponto ou quaesquer outros meios determinados pelo chefe do Estado-Maior.

Paragrapho unico. O não comparecimento, sem causa justificada, acarretará ao empregado a perda da gratificação correspondente, além das penas em que elle incorrer pela falta.

CAPITULO VI

DA DURAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 24. O serviço da repartição começará as 10 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 da tarde.

Paragrapho unico. Quando a conveniencia do serviço exigir, poderá o chefe da repartição prorogar as horas do expediente, e, em caso de urgencia, fazer executar os serviços em dias feriados, na repartição ou fóra della.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. O chefe do Estado-Maior requisitará da Intendencia da Guerra, das direcções geraes, dos commandos dos districtos e estabelecimentos militares os esclarecimentos e informações que julgar necessarios aos serviços da repartição.

Art. 26. Os trabalhos de ordem tecnico-profissional, de iniciativa de officiaes, approvados pelo chefe do Estado-Maior, poderão ser executados com caracter official.

Art. 27. O plano de convenções graphicas e escalas para os trabalhos topographicos, corographicos e geographicos organizados na 3.ª secção será lithographado e distribuido opportunamente pelos officiaes do Estado-Maior e do corpo de engenheiros, bem como cadernetas de campo para registro dos trabalhos de operações no terreno.

Art. 28. A repartição assignará as mais importantes revistas militares e technicas, e adquirirá instrumentos e aparelhos que tenham applicação aos trabalhos a seu cargo, para o que solicitará annualmente a necessaria verba.

Art. 29. A *Revista Militar*, o *Almanach* e outras publicações previstas na lei, a que se refere este regulamento, assim como boletins e outros trabalhos de publicidade, feitos por quaesquer proce-sos decorrentes de sua natureza e destino, terão serviços organizados especialmente, em occasião opportuna, com instrucções expedidas pelo chefe do Estado-Maior.

Art. 30. Com o assentimento do Ministro da Guerra e indicação do chefe do Estado-Maior serão nomeadas comissões especiaes para o estudo do terreno nos logares considerados mais importantes, sob o ponto de vista da geographia militar e no sentido da preparação da defesa do territorio.

Art. 31. Installada a Repartição do Estado-Maior do Exercito, o seu chefe providenciará desde logo, afim de serem iniciados os trabalhos de organização da carta geral do Brazil.

Art. 32. O chefe do Estado-Maior escolherá, de conformidade com as ordens do Ministro da Guerra, os terrenos para as grandes manobras do exercito, nas diversas circumscrições militares, e providenciará sobre a realização annual das mesmas manobras e exercicios.

Art. 33. Os addidos militares receberão do chefe do Estado-Maior as instrucções precisas para o desempenho de sua missão; estas instrucções deverão ser approvadas pelo Governo.

Art. 34. A visita ás dependencias da repartição só se fará com permissão expressa do Ministro da Guerra ou do chefe do Estado-Maior.

Art. 35. É prohibido retirar da repartição, para serviços particulares, instrumentos, aparelhos, livros, documentos e quaesquer outros objectos.

Art. 36. Os officiaes do Estado-Maior do exercito, sob a direcção do chefe ou sub-chefe, farão viagens de instrucção dentro do paiz, quando assim o entender conveniente o Governo.

Art. 37. O chefe do Estado-Maior do exercito, tendo em vista a extensão territorial das diversas circumscrições militares e sua importancia estrategica, organizará o quadro dos officiaes que devem nellas executar serviços de estado-maior, submettendo-o á approvação do Ministro da Guerra.

Art. 38. Em caso de guerra, o chefe ou sub-chefe do Estado-Maior passará a servir sob as ordens do commandante em chefe, levando consigo parte do pessoal da repartição, para formar o quartel-general do exercito em operações, ficando a outra parte do pessoal junto ao Ministro da Guerra para a execução do serviço da repartição.

Art. 39. Todos os empregados, sem excepção, são obrigados a guardar o maior sigillo sobre os assumptos e trabalhos da repartição.

Art. 40. O plano de que trata o art. 2.º § 3.º será formulado e apresentado ao Governo logo depois de organizado o Estado-Maior, afim de ser submettido á consideração do Congresso Nacional, como base á completa execução do n.º 18 do art. 34 da Constituição.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1899.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Tabella das gratificações mensaes dos officiaes e mais empregados da Repartição do Chefe do Estado-Maior do Exercito

Chefe do Estado-Maior.....	730\$000
Sub-chefe.....	4 0\$000
Chefe de gabinete ou de secção.....	260\$000
Adjunto.....	210\$000
Ajudante de campo.....	130\$000
Ajudante de ordens.....	130\$000
Archivista.....	210\$000
Ajudante do archivista.....	150\$000
Amanuense.....	50\$000
Encarregado do pombal militar.....	150\$000
Porteiro.....	70\$000
Continuo (ordenado 100\$).....	33\$333
Servente (diaria).....	3\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Aos officiaes que desempenharem trabalhos de campo, poderá o Ministro da Guerra arbitrar uma diaria, conforme as circumstancias das localidades onde tiverem de operar.

2.ª Os chefes dos serviços do Estado-Maior junto aos commandos de districtos, assim como os seus adjuntos ou auxiliares, perceberão vencimentos identicos aos das secções da repartição.

3.ª O ajudante de campo e ajudantes de ordens tem direito ás gratificações marcadas na lei n.º 232, de 7 de dezembro de 1894, designadas para identicos cargos, ora extinctos, do ajudante-general do exercito.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1899.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrução

Additamento ao expediente de 3 do corrente

Autorizou-se o director do Instituto dos Surdos Mudos, em solução aos officios de 29 de setembro e 29 de dezembro ultimos, a mandar vir directamente da Europa o material necessario ao custeio das respectivas officinas durante o corrente anno.

Additamento ao expediente de 4 de janeiro de 1899

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, segundo participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officios de 2 do corrente mez, foram nesta data designados, sob proposta dos respectivos lentes, os alumnos Antonio Remigio de Castro Filgueiras e Dominiciano dos Passos Maia para exercerem as funções de internos de clinica ophthalmologica nas vagas deixadas por João Leopoldo da Rocha Fragoso e Henrique Antão de Vasconcellos; e para interno de clinica obstetrica e gynecologica o alu. n.º Arthur do Valle Lins, na vaga deixada por José Gabriel Marcondes Romeiro.

— Remetteram-se :

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo o decreto de 31 de dezembro findo, concedendo o acrescimo de 10 % ao lente cathedratico Dr. Vicente Mamede de Freitas;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia os decretos de 31 de dezembro findo, concedendo o acrescimo de 10 % aos lentes Drs. Clóvaldo de Andrade, Decleciano Ramos e Luiz Anselmo da Fonseca, e o de 5 % ao lente Dr. Braz Hermenegildo do Amaral;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife os decretos de 31 de dezembro findo, concedendo o acrescimo de 10 % ao lente Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho e o de 5 % ao lente Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos.

Requerimento despachado

João Baptista Eyer, pedindo para inscrever-se a exame de preparatorios.—Indeferido, de accordo com as informações.

Expediente de 5 de janeiro de 1899

Por portaria desta data, foram concedidos ao auxiliar da Bibliotheca Nacional José Facheo Dantas 90 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

—Recommendou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que mande organizar com urgencia pelo Conselho Escolar um projecto de Instruções para expedição de títulos e diplomas aos alumnos que tiverem terminados os cursos, nos termos do art. 54 dos estatutos vigentes.

Requerimento despachado

Manoel Ferreira de Brito.—Selle o requerimento.

Directoria do Interior

Expediente de 6 de janeiro de 1899

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel Alves Garcia, residente no Estado do Pará.—Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

—Accusou-se recebido o officio do governador do Estado do Maranhão de 13 de dezembro ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da obra—O Estado do Maranhão em 1896,—escrita por José Ribeiro do Amaral.

Directoria da Justiça

Expediente de 6 de janeiro de 1899

Transmittiu-se ao procurador seccional da Republica neste districto, em resposta ao officio de 15 do mez findo, cópia da informação prestada pelo commandante da brigada policial com referencia à acção proposta por João Antonio Gomes Brandão, contra o facto de ter sido aberto uma janella no quartel da mesma brigada para um terreno do espolio do commendador Domingos José Gomes Brandão.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 5 de janeiro de 1899

Remetteram-se :

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez a que foram submettidos os Srs. José Francisco de Andrade e Henrique Abilio Trigo Loureiro;

Ao director dos Correios laudo de identico exame do Sr. Arthur Arieira;

Ao Dr. director do Hospital «Paula Candido» contas na importancia de 341\$, 35\$200, 16\$500 e 209\$250, dos Srs Augusto Maria da Motta, Souza & Torres e Antonio José de Azevedo.

—Devolveu-se ao Dr. chefe do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral uma conta dos Srs. V. Werneck & Comp., para que justifiquem com documentos o fornecimento fizeram áquelle Laboratorio.

— Accusou-se :

Ao Dr. inspector de Hygiene do Estado de Matto Grosso o recebimento de seu officio sob n.º 55, de 17 de novembro de 1898;

Ao Dr. inspector de saude do porto do Estado do Paraná idem idem, sob n.º 48, de 31 de dezembro findo.

Requerimentos despachados

Affonso Corrêa Bastos.—Concedo a licença, nos termos do despacho de 23 de dezembro ultimo, lançado em requerimento do Sr. Adolpho de Vasconcellos.

Luiz Belleza.—Sim.

João Bernardo Coxito Granado.—A licença é pessoal e só póle ser concedida ao pharmaceutico Diogo Augusto, a quem cumpre requerel-a.

Expediente de 6 de janeiro de 1899

Accusou-se :

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Norte o recebimento de seu officio de 17 de dezembro findo;

Ao inspector da Alfandega desta Capital idem do boletim da 1ª quinzena de dezembro findo;

Ao Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia idem de seu officio sob n.º 154, de 31 de dezembro findo;

Ao Dr. inspector de saude do porto de Santos idem idem, sob n.º 1, de 2 do corrente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 7 do corrente, foram exonerados dos cargos de inspectores seccionaes da 5ª circumscripção suburbana os cidadãos Manoel Antonio da Silva Bastos e Antonio Luiz Alves, sendo nomeados para substituil-os os cidadãos Justiniano Cardoso de Assumpção e Antonio Tibau.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 5 de janeiro de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 3—Declarando, em resposta ao officio n.º 177, de 6 de dezembro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu que podem continuar a ser pagos os juros das apolices que constituem a fiança do ex-thesoureiro daquelle repartição, Antonio Arnalio Vieira da Costa.

Dia 6

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1—Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o officio n.º 767, de 22 de dezembro ultimo, em que o secretario dos Negocios da Justiça do Estado de S. Paulo pede providencias no sentido de lhe serem remettidos diversos exemplares do *Diario Official*, que deixou de receber.

Dia 7

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de dezembro, autorizou o despacho livre de direitos de consumo e expediente, para o material telegraphico importado pela *Western and Brazilian Telegraph Company, limited*, para o consumo de sua agencia em Santos, no anno de 1898.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 4—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, e para ser informado, o requerimento de José Duarte da Ponte Ribeiro sobre dispensa de apresentação immediata de apolices de 4 %, ouro, que tem de ser carimbadas, visto estarem as mesmas no estrangeiro.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio da Alfandega desse Estado, n.º 13, de 14 do março do anno proximo findo, e interposto por Carl Hoepcke & Comp. do acto daquelle alfandega, mandando, nos termos da nota 67 da Tarifa em vigor, classificar como—fio de linho—para a cobrança da taxa de 2\$ por kilogramma, a mercadoria que aquella firma submetteu a despacho pela nota n.º 189, de 8 de fevereiro anterior como—barbante—para o pagamento da taxa de \$200, do art. 548 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 28 de dezembro e na conformidade do parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda em sessão de 8 de novembro do referido anno, manter a decisão recorrida, de accordo com a ordem desta directoria, n.º 27, expedida em 28 de julho, tambem daquelle anno á Alfandega do Rio de Janeiro.

—A' Delegacia Fiscal em Porto-Alegre:

N. 2—Recommendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de dezembro ultimo, e em resposta ao officio n.º 74, de 24 de novembro de 1897, que aquella delegacia providencie para que a viuva do capitão das forças civis José Cardoso dos Santos prove por outro meio que seu marido falleceu em combate, visto que a disposição da lei n.º 282, de 29 de julho de 1895, a que se soccorreu a habilitanda, só é applicavel aos casos de desapparecimento ou extravio do official.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Manoel Yneros.—Restituam-se 382\$800. Barão de Vidal.—Sellado o documento n.º 1.534 e paga a multa de 20\$, transfira-se,

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de dezembro de 1898

Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias para que, de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 187, de 8 de março de 1893, seja dispensado do serviço activo da guarda nacional desta Capital o operario do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho Antonio Xavier Malheiros, conforme pede o director do mesmo laboratorio.

—Ao Ministro da Fazenda, pedindo:

Pagamento das quantias de:

35.728\$311, à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido no 1º e 2º trimestres deste anno;

79\$860, ao porteiro da Contadoria Geral da Guerra, Agostinho Marinho de Souza, de despesas miudas realizadas na mesma contadoria em novembro findo;

26\$400, ao porteiro do Supremo Tribunal Militar, Ovidio Gomes da Silva, de identicas despesas realizadas em outubro ultimo.

Transferencia para o Thesouro Federal do credito de 1:200\$, annullado no que se distribuiu á Contadoria Geral da Guerra para a conservação da construcção já feita para o Hospital Central do Exercito, afim de se poder effectuar o pagamento do material fornecido para o dito hospital, conforme pede o director geral de obras militares, em officio n. 380. de 1 do corrente, dirigido á referida contadoria.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com o seu parecer, os papeis em que o alferes do 1º regimento de cavallaria Emygdio Ribeiro de Araujo pede que se declare si os officiaes excellentes dos respectivos quadros devem ser promovidos por estudos quando não houver outros a elles pertencentes que satisfaçam tal requisição.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando:

Providenciar para que no começo de cada anno a autoridade militar da circumscripção em que residirem officiaes e praças do Exercito incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria com licença para residirem fóra do dito asylo tome conhecimento da situação social delles, submettendo á inspecção de saude os que lhe parecerem capazes de prover os meios de subsistencia, afim de habilitar o Governo a resolver sobre a prorrogação dessa licença ou a cessação della;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com o disposto nas instrucções de 21 de abril de 1867, o soldado reformado do Exercito Mathias Barbosa de Sá Bezerra, conforme pediu;

Declarar aos commandantes, do 1º districto militar que é approvada a deliberação que tomou, segundo communica em officio n. 5 292, de 4 do mez findo, dirigido á mesma repartição, de conceder ao Dr. Alvaro Sinal de Moraes a exoneração que pediu de medico contractado da guarnição do Estado do Amazonas, e ao do 5º districto militar, para os fins convenientes, que, segundo communica o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 130, de 5 do corrente, não pôde ser attendido o requerimento em que D. Maria José Cidade, viuva do tenente do exercito José Geminiano Cidade, pede que o montepio e meio-soldo que ella e seus filhos percebem sejam pagos na razão do soldo da patente de capitão, por isso que, embora o referido official tivesse direito áquella promoção, como allega a requerente, não lhe foi a mesma promoção concedida.

Permittindo ao 2º sargento José Henrique de Vasconcellos, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, residir no Estado da Bahia, com as vantagens que tem no dito estabelecimento, correndo por conta propria as despesas de transporte;

Approvando:

A nomeação que, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 5º das instrucções que acompanham o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, fez o commandante do 3º districto militar ao alferes do 16º batalhão de infantaria Domingos Pereira Soares, para servir interinamente como ajudante de campo do mesino commandante;

A deliberação que tomou o commandante do 1º regimento de cavallaria de dispensar Quirino José da Trindade do logar de ferrador do dito regimento, por ter terminado o respectivo contracto e haver declarado não poder continuar a servir em razão de se achar doente.

Declarando que:

Passam a servir addidos, até segunda ordem: ao 3º batalhão de artilharia, o alferes do 7º regimento de cavallaria Rosalino Villafanha da Silveira, que serve no 14º da mesma arma, e a um corpo da guarnição de Porto Alegre, o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Augusto da Silva e Sá, correndo por conta propria as respectivas despesas de transporte;

Fica sem effecto a baixa que, por incapacidade physica, obteve do serviço do exercito o soldado do 14º batalhão de infantaria João Felipe dos Santos, o qual é reformado por decreto desta data, não lhe aproveitando, porém, para fim algum, o tempo em que esteve fóra das fileiras do mesmo exercito.

Concedendo licença:

Por 30 dias, para tratamento de saude, ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, Paulino Godolphim Bandeira, á vista do termo da inspecção a que foi submettido. — Communicou-se ao commandante daquela escola.

Para em 1899 se matricularem nas escolas do exercito, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo declarados:

Na Escola Militar do Brazil

Arma de artilharia

Segundos-tenentes Antonio Emilio Rodrigues e Pedro Manta, do 1º regimento; 1º tenente Armando de Oliveira e 2º tenentes, Aristides Theodorico de Pinho e Affonso Celso de Assis Fernandes, do 4º regimento; 1º tenente Manoel Felix de Menezes, do 4º batalhão; e 2º tenente, Severiano Carlos de Abreu, do 6º batalhão.

Arma de cavallaria

Alferes Aristoteles Telles de Menezes, do 3º regimento; Julio Sampaio do 4º, addido ao 1º batalhão de artilharia; Manoel Candido de Pinho, do 7º, addido ao 2º batalhão de artilharia, Manoel Carlos de Andrade Neves, do 8º.

Arma de infantaria

Alferes Antonio Eugenio Gadelha, do 2º batalhão; Antonio Candido de Viveiros Pinto, Frederico Carlos de Aguiar e Theodoro Teixeira de Mello, do 3º; Diogenes Monteiro Tourinho, do 4º; Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, do 5º; Praxistelles Bittencourt de Medeiros, do 13º; Ruy França, do 17º; Ambrosio Pereira Fortes, do 21º, addido ao 2º de artilharia; João Luiz Gomes Junior e Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho, do 25º; Manoel Henrique da Silva, Joaquim Nunes da Silva Filho e Alvaro Evaristo Monteiro, do 27º; Pedro de Mello Soares do 30º; Alfredo Nery, do 32º; Antonio de Araujo Lins, do 33º, e João Augusto Cesar da Silva, do 34º; alferes-alumno Rogaciano Ferreira Mendes, servindo no 8º, e soldado Pedro Odemar de Oliveira, do 17º.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

Arma de engenharia

Segundo sargento Theotimo Ribeiro e soldados Alfredo José de Freitas, Benedicto Jorge dos Santos, Humberto Pinto Lima e Heitor Modesto de Almeida, do 1º batalhão.

Arma de artilharia

Anspeçadas Bernardo José Paes Filho, do 2º regimento; Izidro Moreira Soares de Oliveira, do 3º; musico Antonio Gonçalves Rittes e soldados Augusto Fernandes de Barros e Octaviano Alves Lima, do 5º; 2º sargento Luiz Martins Barroso e forriell Theodoro Evangelista Busse, do 6º; 2º sargentos Hippolito Paes de Campos, do 1º batalhão, e Henrique de Magalhães Salles, do 5º.

Arma de cavallaria

Soldado Alcino Moreno de Almeida, do 1º regimento; forriell Cyrillo Jose Pereira, do 9º; forriell Antonio Viegas Muniz e cabo de esquadra João de Mattos Guedes, do 13º, e alferes Franklin Waskington Botafogo, do 14º.

Arma de infantaria

Anspeçadas João Araripe Salles e Saraphim Regis de Alencastro, do 1º batalhão; soldado Jacintho de Paiva Alecrim, do 7º; 1º sargento João Mariano de Sant'Anna, e soldados Agripino Alberto Varella, Antonio de Sá Barreto Lemos, José Vieira Tosta e Placido Eutylichio Monte Nero, do 9º; alferes João Lopes da Silva e Octaviano Augusto da Silva Lisboa, 2º sargentos Arthur Jovino Marques e Lauro da Silveira Azevedo, cabo de esquadra Ubaldo Teixeira de Farias e soldado Nelson do Brazil Gomes, do 10º; cabo de esquadra Julio Nogueira Rosas e soldados Luiz de França Ferreira da Silva e Francisco Alberico de Araujo Pereira Dutra, do 14º; alferes Armintho Pereira e 1º sargento José Luiz de Oliveira, do 15º; alferes Alfredo Romão dos Anjos, do 16º addido ao 1º de engenharia; 2º sargento Wenceslão Villela dos Reis e cabos de esquadra Arthur Leopoldino de Azevedo e Arthur Oscar de Macedo, do 20º; 1º sargento Grimaldo Teixeira Favilla; 2º sargentos Agri-cola de Moraes Catelina, Francisco Rodrigues da Silva, João Leite do Nascimento e Raul Fernandes de Azevedo, forriell Agostinho Marianno Corrêa e cabo de esquadra Francisco da Cunha Moreno, do 22º; soldado Flavio Nogueira, do 26º; alferes Augusto Hippolito de Medeiros, Felizardo Toscano de Brito e Heliodoro Sodré, do 27º; alferes João Alves de Araujo Rego e 2º sargento Jeronymo Pires Missel, do 28º; cabo de esquadra Carlos Alexandre Vasconcellos, do 33º; alferes Joaquim Carrilho do Rego Barros e soldado Henrique Jorge Hurley, do 34º; 2º sargentos Arthur Leite e Leovigildo de Alencar Tavernard, cabo de esquadra Miguel Vicente de Paula e Oliveira e soldado Epaminondas Thebano de Mendonça Furtado, do 35º; anspeçada Octavio Moura de Oliveira Chaves, do 36º; soldados Arthur Cesar Loureiro e Eduardo Mauricio de Albuquerque Wanderley, do 40º; alumno do Collegio Militar Antonio Francisco de Oliveira Braga.

Paizanos Acacio Sincora, Achilles de Barros Pimentel Franco, Alberto Alvim Telles Barbosa, Alberto Francisco de Moraes, Alberto Pequeno, Alcibiades Pinto Botelho, Alfredo Tavares da Cunha, Americo Joaquim de Barros, Angenor Ribeiro dos Santos, Antonio Augusto de Andrade Lima, Antonio de Mendonça Dias Fernandes, Antonio de Sá Cavalcanti, Antonio de Paula Pimentel Meira Lima, Archelair Alandio Monteiro da Franca, Aristides Paes de Souza Brazil, Arlindo Burlamaque da Cunha, Armando de Kergas Cavalcanti Guimarães, Arminho Hayat, Arnaldo Manoel Fernandes Junior, Arthur Gonçalves Salles, Arthur Rodrigues Tito, Augusto Americo Corrêa de Azevedo, Aurelio Henrique de Azevedo, Benedicto Rodrigues de Mendonça Frôes, Beni-

cio de Sant'Anna Lopes, Bernardo Sizenando de Souza Cruz Filho, Braulio Accioli de Moraes Calvet, Durval de Castro, Epiphany Augusto de Oliveira, Erotides Adalberto das Chagas, Eulimpio Bento Vianna, Eunapio Rondon, Felix Gonçalves da Trindade de Mattos, Fernando Augusto da Paiva, Firmino da Silva Pereira, Francisco de Assis Chagas Rozende, Francisco de Assis da Cruz Franco, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, Francisco Bernabé de Brito, Francisco Fernandes de Oliveira, Francisco Octavio Pinto Pacca, Francisco Xavier de Assis Cesar, Franklin de Noronha, Frederico Pinto de Souza, Gaspar Saturnino Cavalcanti Uchôa, Gastão de Mello Cordeiro Githay, Herculano Teixeira de Assumpção, Jayme Bello Ferreira Barros, João Baptista Cavalcanti Pimentel, João da Costa Ramos, João Escolastico Lopes Louzada, João Florentino Cavalcanti Costa, João Francisco Soares da Silva, João Gomes de Farias, João Ibernôm da Cruz, João Lins Guedes Pereira, João da Matta Lopes de Mendonça, João Pereira de Oliveira, Joaquim Siguemaringa da Costa, José Antonio dos Santos, José Augusto de Paula Rocha, José Burlamaque da Cunha, José Emílio Pinheiro, José Ignacio Ribeiro Roma, José Honorio de Souza Ramos, José de Lima Motta, José Meireiros Cymbrônio Sobrinho, José Moutinho Moreira Roque, José Octaviano Pinto Soares, José de Oliveira Braga, José do Rego Pontes Filho, José da Silva Jurnena, Leopoldo de Avila Mello, Leslie Nelson Tavares, Luiz Tolentino, Lourenço Moreira Lima, Manoel Carlos Moreira, Manoel Coelho de Souza, Martiniano Basilio de Souza Filho, Nelson Alvares Armando, Newton Braga, Octaviano da Cruz Fonseca, Octaviano de Oliveira Cruz, Octavio Augusto de Souza, Octavio de Sá Sotto-Maior, Oscar Accioli de Moraes Calvet, Otto Gutierrez Simas, Pedro Pinto Peixoto de Cunha, Raphael de Faria Azevedo, Raul Abrantes, Raymundo Alves de Menezes, Raymundo Ferreira de Mattos, Roldolpho Aristoteles Alves, Romulo Dias da Silva, Sergio Lopes de Souza, Theodorico da Cunha Lustosa, Theodoro Bernardino da Rosa, Theodoro Dias Duque Estrada, Theophilo Garcez Duarte, Vicente Linhares Simas e Waldemiro Luiz de Sant'Anna, Alvaro Queiroz do Nascimento, Amphiphio de Mello, Armando Luiz Rodrigues da Silva, Jacintho Antenor Cardoso, João Bezerra Lima, João Gualberto Guimarães Junqueira, José Julio de Oliveira e Olympio de Jesus França.

Na Escola Preparatória e de Tactica do R'ô Paró

Arma de engenharia

Segundo-sargento Pedro Koch; e cabos de esquadra Affonso Pereira da Rocha Filho e Francisco José Luiz Vinhas Junior, soldados Benjamin de Carvalho e Silva Sobrinho, Elnundo Lapagessé e Rubens Nilson, do 2º batalhão.

Arma de artilharia

Alfere graduado Prudente de Oliveira Castro, anspçadas Eugenio Miranda e Mario Velasco e soldados Bello Ribeiro Brandão e Eliezer da Oliveira Jobim, do 1º regimento; forriell Antonio Brício Guilhon e cabo de esquadra Francisco Thompson do 3º, cabo de esquadra Octavio Garcia Barão e soldados João Rodrigues Bemfica e Joaquim Furtado Sobrinho, do 4º; forriell Euclides de Melins, do 5º; 2º sargento Marciano Fernandes Soares e soldados Cyriaco Olympio Ferreira e Henrique Moutinho Reis, do 2º batalhão.

Arma de cavallaria

Tenente Hildebrando Segismundo de Barros, alfere Alcibiades Rangel Barreto e 2º sargento Gervasio Caldas, do 2º regimento; alfere graduado Manoel Joaquim de Faria Corrêa e 2º sargento Renato de Lacerda, do 3º; alfere Francisco de Borja Pará da Silveira, do 4º; alfere Arthur Julio Alvares

Jardim, alfere graduado Alfredo Nunes Garcia e Pedro Paulino Barbosa; 1º sargento Manoel Florenciano da Silva e cabo de esquadra Manoel Achilles de Oliveira Siqueira do 5º; alfere João Jansen Lobo Pereira e soldado Guilherme Barbosa, do 7º; 2º sargento Armando Faria Corrêa e forriell Fernando Carneiro da Fontoura, do 8º; soldados Gofredo Bittencourt, Mario Amazonas Rocha e Raymundo de Paula Avelino, do 10º; alfere Jorge Joaquim da Cunha, alfere graduado Miguel Cesar de Macedo e forriell Bemvindo Freire, do 11º; cabo de esquadra Manoel Francisco de Oliveira Rocha, do 13º; forriell Pedro de Souza Franco do corpo de transporte.

Arma de infantaria

2º sargento Agilberto Atilio Maia, do 3º batalhão; alfere Francisco de Freitas Evangelho, 2º sargento Waldomiro de Oliveira Tabora e forriell Gaspar Borges, do 4º; 2º sargento Modesto Victor Dauzacker, do 6º; 2º sargento Felipe Nery Monteiro e forrieis Emiliano Ribeiro Marques e Pedro Pinto Brazil, do 8º; alfere Julianô Nunes, do 10º; alfere graduado Antonio de Araujo Macedo e forriell Carlos Alberto Ribeiro Tacques e Luiz Vargas, do 11º; cabos de esquadra João Baptista de Mello e José Gençalves Pereira de Mello, e soldados Candido Caetano Moreira e Palimerão Rezende, do 13º; alfere Antonio José de Sant'Anna, forriell Tancredo de Mello Carvalho, cabo de esquadra Roberto Mendes Malheiros e soldado Luiz Carlos de Andrade, do 17º; 2º sargento Mario Ribeiro, do 18º; anspçada Edmundo Gonçalves da Rocha, do 22º; alfere graduado Albertino de Moura Gurgel e soldados Adolpho Emerenciano Carneiro e Manoel Gomes Pereira Lins, do 25º; cabo de esquadra Otto Feio da Silveira, e soldados João Theodoro Pereira de Mello Neto e Lydio Regis Costa, do 29º; alfere Manoel Alvares Corrêa e 2º sargento Octavio de Menezes Doria, do 30º; alfere Pedro Góes Pinto, 2º sargento Alfredo da Silva Saldanha e soldado Trajano Rodrigues de Lemos, do 31º; 2º sargento Abrilino de Moraes Pires, Engenio Mabire e João Ayres da Silva, do 32º.

Paizanos: Agilberto Muniz Telles, Agnello Cruz, Agne Ivo Guimarães de Souza Rosas, Agripino Ayres C elho da Silva, Alvaro Magno de Jesus, Antero Vieira dos Santos, Antonio Sergio Luiz Barreto, Antonio Thomé Rodrigues Arthur Baptista, Arthur de Vilhena Oliveira, Belchior Martins Peixoto, Beraldo Orozimbo Pinto de Araujo, Bertholdo Klinger, Cassibrando de Oliveira Vernes, Celso Ribeiro, Claudio Octaviano da Silveira, Diogo Martins Desengart, Djalma Oliveira de Azambuja, Eduardo Martins Franca, Erico Passos Feijó, Estacio José Pacheco, Euclides do Carmo, Felipe Alves de Souza, Florestano Alves de Souza, Francisco Gonçalves Villanova, Francisco Prates Vargas, Getulio Dornelles Vargas, João Baptista Mascarenhas do Moraes, João Candido de Freitas, João Carlos de Figueiredo, Joaquim Themistocles de Alustan Camara, José Duarte Lagos, José Esteves Barbosa, José Maria Maraninchi, Joel Souto Maior, Juvenal Democrito Maciel Monteiro, Laudelino Annunciato, Lauro da Veiga Jardim, Lotherio Lourival Monteiro, Luiz Barcellos, Cryno Alvim Filho, Luiz Fernandes Maraninchi, Luiz Vicente de Figueiredo Moreira, Manoel Alexandre Ferreira da Cunha, Manoel Mario Pereira, Mario da Veiga Abreu, Ney de Lima Costa, Octavio Augusto de Faria, Oscar de Faria Palmeiro, Oswaldo Ignacio de Vasconcellos, Pedro de Alcantara Tavares, Pedro Appel, Pedro Celestino Jacques, Plinio Alves Monteiro Tourinho, Raphael Mugica, Raymundo Parienta de Oliveira, Renato da Veiga Abreu, Rodolpho Alves Motta, Thucydides da Motta Negrão, Victor de Araujo Bastos, Walter Gustavo Cassal Brück, Ajax Corrêa de Oliveira, Frederico Guilherme Müller, José Izidro da Silva, Manoel de Oliveira Franco, Odilon Gregorio

Alvares e Polydoro Corrêa Barbosa.—Communicou-se aos commanlos das Escolas e Collegios Militares acima mencionados.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando:

Providenciar para que, pelo commando do 7º batalhão de infantaria, seja passado ao 1º sargento do dito corpo Geralmino de Souza Lemos, titulo de divida do valor de peças de fardamento, vencidas no corrente anno, das quaes não pôde fazer uso;

Declarar ao commandante do 4º districto militar que, á vista do exposto em seu officio n. 1.541, de 11 do mez findo, deve ser celebrado contracto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Ouro Preto, com a administração do Hospital da Santa Casa da Misericordia da dita cidade para o tratamento dos officiaes e praças do 28º batalhão de infantaria mediante a diaria de 10\$ para aquelles em 1ª classe, e de 4\$ para estas em 3ª classe, devendo inserir-se no dito contracto as clausulas de vigorar por um anno e poder o referido tratamento ser inspeccionado tanto quanto possível pelo medico chefe do serviço sanitario junto ao mesmo batalhão, e enviando-se cópia do referido termo á Secretaria de Estado da Guerra para a competente approvação;

—A' directoria geral de Obras Militares:

Declarando que, á vista do exposto no officio n. 373, de 28 do mez findo, deve cessar o corte de madeiras nas mattas proximas aos fortes do Leme e da vigia, em Conacabana, corte effectuado pelos moradores respectivos, afim de não prejudicar os mananciaes que abastecem este ultimo forte;

—Ao presidente do Estado do Amazonas, pelindo providencias para que seja restituído ao 36º batalhão de infantaria, a que pertencem, 81 carabinas a Comblain com sabres bayonetas, 81 cinturões completos, 56 cartucheiras de couro, quatro canudos para inferiores, 81 ternos de correias para capotes e 81 bainhas de couro para sabres, tudo do mesmo systema, cedidos pelo Governo Federal, em 3 de agosto do anno findo, á força de policia do mesmo Estado que seguiu a incorporar-se ás forças que operaram no interior do da Bahia, indemnizando-se no caso contrario á Fazenda Nacional da respectiva importancia.

—A' Contadoria Geral da Guerra, declarando que se permite ao alfere do 1º regimento de cavallaria Antonio José Cavalcanti, escripturario interino da Repartição de Ajudante General, consignar de seu soldo a quantia de 50\$, mensalmente.

—Ao commando do Escola Preparatória e de Tactica do Realengo:

Mandando:

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola, conforme pede o alumno Odilon Vaz de Souza.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao alumno Origenes de Carvalho, á vista do termo da inspecção a que foi submettido.—Communicou-se áquella repartição.

—Ao commandante do Collegio Militar, declarando que são approvados os pareceres das comissões de professores e instructores que nomeou para darem cumprimento ao disposto no art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril ultimo;

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando effectuar os concertos de que necessitarem os canhões Krupp, de que trata o mesmo director em officio n. 415, de 29 de setembro ultimo, complementando-se as faltas que nelles se encontrarem,

— Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, mandando providenciar para que sejam recebidas na Intendencia da Guerra 300 barricas de salitre e cerca de 50 caixas com enxofre, existentes no barracão do cães Del Vecchio, afim de serem aproveitadas. — Comunicou-se á mesma Intendencia da Guerra.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Curytiba, declarando que se deve fazer carga ao alferes do 39º batalhão de infantaria Cid Carneiro da Franca da quantia de 20\$, proveniente de livros que lhe foram fornecidos pela Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, quando ali se achava como alumno, importancia que será descontada integralmente de seus vencimentos no primeiro pagamento que se effectuar e escripturada em receita como despeza a annullar no § 11 do exercicio corrente.

— Ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, declarando que, tendo sido descontada mensalmente de seus vencimentos ao alferes do 39º batalhão de infantaria José Alinho da Silva Castro a quantia de 40\$, a titulo de consignação estabelecida por este no dito Estado á D. Maria Emilia Silva Castro; deve ser paga á consignataria o que lhe for devido, relativamente ao exercicio corrente, passando-se-lhe titulo de divida do que pertencer a exercicio findo.

Dia 10

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópias authenticas dos decretos de 9 do corrente, concedendo reforma aos soldados do Asylo dos Invalidos da Patria Euphrasio Gonçalves do Nascimento, José Maria dos Santos e José André Bispo, do 14º batalhão de infantaria João Felipe dos Santos, e ao musico de 1ª classe daquelle asylo João Claudino da Silva.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença:

Para vir a esta Capital, por motivo de saude, ao tenente-coronel do corpo de estado-maior, de 1ª classe Francisco de Paiva Azevedo que pediu demissão do logar de director do Arsenal de Guerra do Estado do Pará;

Para em 1899 se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e preencherem as formalidades regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados.

Na Escola Militar do Brazil:

Segundo-tenente Nicoláo Antonio da Silva, do 2º batalhão de engenharia; 2º sargento Aristides Ignacio Domingues, do 7º batalhão e tenente Manoel Neco Visgueiro, do 38º de infantaria.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Soldado Octavio Montesauero, do 1º regimento de cavallaria; alferes Emygdio Mariot de Andrade, do 2º batalhão de infantaria e paizanos João Tristão Norberto Sobrinho, Mario da Silva e Oswaldo Terencio de Sant'Anna.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Soldado João Guedes da Fontoura, do 17º batalhão; alferes João Odilon Gomes Pinto, do 18º; cabo de esquadra Horacio Baptista Lins de Albuquerque, do 27º de infantaria. — Comunicou-se aos commandantes das escolas.

Fixando o arraçoamento da força federal nas guarnições abaixo mencionadas, durante o vindouro semestre, da seguinte fórma:

Ceará

Etapa.....	2\$336
Extraordinarios.....	1\$610
Forragem.....	4\$860

Pernambuco

Etapa.....	1\$611
Extraordinarios.....	\$684
Forragem.....	2\$145

Saycon, Cacequi e Rosario

Etapa.....	1\$184
Extraordinarios.....	\$799
Forragem.....	3\$125
Ferragem.....	\$199

Fizeram-se as necessarias communicações.

Nomeando os majores do corpo de estado-maior de 1ª classe Alfredo Candido de Moraes Rego e Antonio Gabriel de Moraes Rego, para servirem, aquelle como secretario e este como ajudante de ordens do inspector do 1º regimento de cavallaria, ficando sem effeito a nomeação do primeiro para o logar de encarregado da secção do material do commando do 2º districto militar.

Transferindo para o 10º batalhão de infantaria o alferes do 39º da mesma arma Candido José Pamplona.

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando de novo providencias sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará do credito da quantia de 60.000\$, para pagamento de despezas relativas ao § 10º «Soldos e gratificações» do corrente exercicio, conforme já foi pedido em aviso de 2 do corrente. — Comunicou-se ao delegado respectivo.

Reiterando os pedidos constantes dos avisos ns. 546 e 562 de 13 e 23 de novembro ultimo, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, dos creditos de 78.449\$767 e 200.000\$ para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se com diversas rubricas do actual exercicio, em vista da reclamação que faz o commandante do 5º districto militar em telegramma de 8 deste mez.

—

Ministerio dos Negocios da Guerra—N. 1.597—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1898.

Sr. ajudante general.—Tendo apparecido pela imprensa alguns artigos assignados por officiaes do exercito tratando da compra de material de guerra para este ministerio e do livro recentemente publicado *A ultima expedição de Canudos*, nos quaes são emitidos conceitos e opiniões pessoais, alimentando assim polemicas incompativeis com a verdadeira orientação da disciplina, pois tanto importa em discutir e censurar assumptos de serviço que envolvem promiscuamente superiores, collegas e subordinados, convem que tomeis conhecimento dos responsaveis por essa preterição inconveniente dos tramites regulares adoptados para tal fim. Além de outros preceitos que se antepõem a taes abusos, tem cabal applicação, nos casos que ora refiro, os consignados na resolução de 3 de novembro de 1886 e no aviso de 7 de julho de 1895, pelo que, deveis lembrar ao autor daquelle livro e aos signatarios dos alludidos artigos a stricta observancia dessas disposições.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet*.— A' Repartição de Ajudante General.

Approvando:

A proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito em officio n. 1.039, de 5 do corrente, dirigido a essa repartição, para chefes do serviço, do major medico de 3ª classe Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte, na guarnição do Estado do Amazonas; do tenente-coronel medico de 2ª classe graduado, Dr. José Lopes da Silva Junior, na do Pará; do major medico de 3ª classe Dr. Candido Hollanda da Costa Freire, na do Ceará; os de igual classe Dr.

Virgilio Tavares de Oliveira, na do Rio Grande do Norte; e Dr. João Alexandre de Seixas, na da Parahyba; e do de 5ª classe Dr. Trajano José de Carvalho, para servir na guarnição de Pernambuco;

O acto do commandante do 2º districto militar, conforme participou em officio n. 1.058, de 25 do mez findo, de nomear o alferes do 34º batalhão de infantaria João Cavalcanti de Albuquerque para exercer o logar de agente da enfermaria militar do Rio Grande do Norte.

Concedendo licença:

Para em 1899 se matricularem nas escolas abaixo mencionadas, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao official, praças e paizanos seguintes:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

Anspeçada do 10º batalhão de infantaria Isaac Leinhardt e paizanos Abelardo Manhães Flores, Athayde da Costa Galvão, Angelo Gonzaga de Miravia Junior, Antonio Valpassos e Joaquino Cavalcanti de Oliveira Lima.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo

Alferes Olyntho Nunes Sardemberg, do 13º batalhão; 2º sargento Raul Corrêa Bandeira de Mello, do 21º, e forriell Pedro Martins Fernandes, do 8º de infantaria. — Comunicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Para tratamento de saude, ao major do 29º batalhão de infantaria Pedro Manoel Gomes Carneiro e ao capitão do corpo de estado-maior de artilharia José Carlos Lamagnière Teixeira, por 60 dias a cada um, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos, este em 25 de novembro ultimo e aquelle em 6 do corrente, podendo o primeiro gozar a dita licença no Estado de Minas Geraes e o segundo dentro do 5º districto militar, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Para residir no Estado da Bahia, com as vantagens que tem no Asylo dos Invalidos da Patria, o forriell Graduado e reformado do exercito José Fernandes.

Para gozarem o periodo das ferias do corrente anno lectivo, aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Oscar Lisboa de Souza, na cidade de Porto Alegre, Votaire Pires, na do Rio Grande, Trajano Ribeiro de Moraes, na villa da Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul, Julio Eraldes de Oliveira, na guarnição de Jaguarão e Outubroim Pinto Nogueira na cidade de S. Gabriel, uma vez terminados os trabalhos escolares e correndo por conta propria as despezas de transporte. — Comunicou-se ao commandante da referida escola.

Transferindo na arma de infantaria para o 18º batalhão o tenente do 38º Francisco Antonio de Carvalho e para este o tenente daquelle batalhão Eduino Carlos Carpenter e para o 7º o alferes do 8º Candido Teixeira Cardoso, correndo por conta propria as despezas de transporte.

— Mandando:

Contar ao 2º sargento do 10º batalhão de infantaria Antonio Enas Pereira Brazil, para todos os effeitos, o periodo de 7 de maio de 1894 em que alistou-se e passou a servir addido ao corpo de alumnos da extincta Escola Militar desta Capital, a 19 de fevereiro de 1895, quando matriculou-se na dita escola.

Pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o tenente do 3º regimento de cavallaria Raymundo de Abreu, conforme pediu o mesmo ministerio em aviso de 10 do corrente.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante

do 5º districto militar, para os fins convenientes, que deve ser reformado o contracto, cujo termo se remette e foi enviado novamente pelo mesmo commandante, em officio n. 2.051, de 25 de outubro findo, celebrado com Roberto Hauer para o aluguel pelo preço de 300\$ mensalmente de campos destinados a servir de internada à cavallada do 6º regimento de artilharia, incluindo-se no dito termo a clausula de terminar o contracto em 31 de dezembro corrente e bem assim que deve ser lavrado novo contracto no exercicio vindouro.

— A' Intendencia da Guerra, mandando requisitar de todas as Repartições deste Ministerio, sem excepção da Secretaria da Guerra, amostras dos artigos de escriptorio de que ellas se utilizam e abrir, em vista de taes amostras, concorrência publica sobre o preço de cada artigo para servir no 1º semestre vindouro.

— Ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, autorizando a empregar a quantia de 309\$620, existente em cofre e proveniente da venda de pipas e caixas vazias, na compra de vasilhame de vidro para acondicionamento de preparados.

Dia 13

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo providencias para que seja paga no Thesouro Federal a J. de Souza & Comp. a quantia de 45:270\$, proveniente de fornecimento que fizeram de cavallos e eguas ao Ministerio da Guerra;

Solicitando informações sobre a proposição da Camara dos Deputados relevando D. Anna Coelho de Figueiredo, da prescripção em que incorreu para receber a importancia de 216\$660, descontada no saldo que lhe cabe por morte de seu marido o capitão Joaquim Soares de Figueiredo, e autorizando o Poder Executivo a effectuar essa restituição, afim de poderem taes informações ser presentes á Commissão de Finanças, que as pediu, visto que pelo Ministerio da Fazenda correu o julgamento das habilitações ao meio-soldo e montepio deixados pelos officiaes do exercito e o pagamento respectivo. — Communicou-se ao presidente da referida commissão.

— Ao Ministerio da Marinha, pedindo que se digne indicar o dia em que poderá estar na estação Maritima de Gambôa a munição de guerra Mauser de que trata o mesmo ministerio em avisos ns. 2.774 e 1.425, de 31 de dezembro de 1897 e 2 de agosto seguinte.

— Ao bacharel Carlos Borges Monteiro, accusando o recebimento de seu officio n. 175, de 6 do corrente, communicando ter tomado posse e entrado em exercicio do cargo de procurador seccional da Republica no Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 14 de novembro ultimo.

— Ao commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alumno Raphael de Macedo Costa, de quem trata em officio n. 367, de 7 do corrente. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia authentica do decreto de 27 de agosto findo, concedendo reforma aos soldados Georgelino de Salles; do 4º batalhão de infantaria, e Miguel Thomaz de Mendonça, do Asylo dos Invalidos da Patria.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, mandando processar, nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de que é credor o alferes reformado e capitão honorario do exercito José Aureliano Xavier Bastos e proveniente de diferença entre a gratificação de commissão de residencia, que recebeu como adjunto do Laboratorio Pyrotechnico do Estado

de Matto Grosso, e a de commissão activa de engenheiros, a que tem direito no periodo decorrido de 6 de dezembro de 1895 a 4 de abril de 1896, em que serviu como director do mesmo laboratorio.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando o alferes do 10º regimento de cavallaria, addido ao 9º da mesma arma, Rosalvo Mariano da Silva, para auxiliar os trabalhos a cargo do quartel-mestre da Escola Militar do Brazil, conforme pede o commandante da dita escola em officio n. 1.135, de 23 de novembro ultimo. — Communicou-se a este commandante;

Classificando no 5º regimento de cavallaria o tenente João Baptista Ramos e no 11º da mesma arma o tenente Lannes de Lima Costa, promovidos por decreto de 2 do corrente;

Declarando, para os fins convenientes, que, tendo se remetido ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis em que o soldado do 1º batalhão de engenharia Bernardino Ignacio da Costa pede providencias sobre o facto de se achar preso na fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro desde junho de 1894, sem conhecer os motivos de sua prisão, o mesmo tribunal entende que, de conformidade com o disposto no art. 281 combinado com o art. 292 do Regulamento Processual Criminal Militar, deve ser restaurado o processo do dito soldado, porque a acção criminal só se extingue nos casos prescriptos no art. 310 do citado regulamento, segundo consta do officio do respectivo presidente, de 7 do corrente.

Concedendo licença:

Ao coronel graduado do exercito Joaquim de Salles Torres Homem, director da colonia militar da foz do rio Iguaçu, para ir á cidade de Curitiba aguardar a chegada de seus filhos, aos quaes se dará passagem desta capital para a dita cidade;

Ao cabo de esquadra reformado do exercito José Francisco de Oliveira, para residir no Estalo da Bahia, ficando encostado ao 16º batalhão de infantaria;

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Severino Silveira da Costa e Genesio de Oliveira Castro, para gozarem o periodo das ferias do corrente anno lectivo, este na cidade de S. Gabriel e aquelle na de Bagé, uma vez terminados os trabalhos escolares e correndo por conta propria as despesas de transporte. — Communicando-se ao commandante da referida escola;

Ao musico do 2º regimento de artilharia Julio Fogaca da Silva, ao paisano José Hilario de Mello e ao anspeçada do 2º batalhão de artilharia Francisco Pinto, para em 1899 se matricularem si houver vagas e satisfizem as exigencias regulamentares, este na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Parlo e aquelles na do Realengo. — Communicou-se aos commandantes das referidas Escolas.

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, por ser de menor idade, ao soldado do 9º regimento de cavallaria Francisco Pereira, conforme pede Amelia Leonor Guimarães Pereira, mãe do dito soldado;

Passar titulo de divida ao ex-soldado do 14º batalhão de infantaria Eurico Ferreira da Silva da importancia de vencimentos que deixou de receber em tempo oportuno.

— A' Repartição do Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que, á vista do exposto em seu officio n. 3.393, de 17 do mez findo, deve ser aberta nova concorrência para a venda dos materiaes existentes no antigo quartel dos guarany e em uma casa situada no arrabal do Parthenon, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 14

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo:

Pagamento das quantias:

De 16:032\$730, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a Antonio Alves Barbosa & Comp., 1:525\$240; a Araujo & Bastos, 211\$400; a Belmiro Rodrigues & Comp., 3:140\$; a C. Seixal, Lino & Comp., 344\$; a Charles Hue, 238\$; á Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, 1:276\$; a Costa Ferreira & Comp., 63\$300; á Empreza Industrial Brasileira, 264\$900; a J. M. Leitão & Comp., 5:713\$250; a Luiz Macedo, 268\$; a Ottoni Silva & Comp., 2:007\$660; a Ribeiro dos Santos & Comp., 275\$; a Soares Muniz & Comp., 405\$480 e a Thedim, Rodrigues & Comp., 300\$030;

De 6:020\$300, de igual proveniencia, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp., 1:300\$; a Cesar Gomes & Comp., 850\$410; a Charles Hue, 54\$200; ás colonias de alienados, 45\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 583\$; a E. Alaphilippe & Comp., 2:096\$; a Fernandes Malmo & Comp., 640\$, e a Fonseca Santos & Comp., 451\$690;

De 255\$331 a D. Clotilde Martins Galhardo e seus filhos, de 672\$121 a D. Antonia Mafalda de Oliveira, de 129\$337 ao ex-soldado José Maria Baptista, e de 270\$ ao tenente Arnaldo Pinheiro de Souza, provenientes, a ultima de consignação estabelecida e não satisfeita em tempo e as outras de vencimentos não abonados opportunamente, effectuando-se o pagamento da primeira das citadas quantias na Alfandega da cidade do Rio Grande e o das outras no Thesouro Federal;

Providencias, em additamento ao aviso de 7 do corrente, para que da quantia de 175:000\$, cuja distribuição á Alfandega de Uruguayana se solicitou no dito aviso, seja annullada na verba 10ª « Soldos e gratificações » a quantia de 60:000\$, distribuindo-se mais a de 60:000\$, por conta da verba 11ª « Etapas », visto que em telegramma o inspector da dita Alfandega declarou ter havido equívoco na demonstração do estalo do credito do corrente exercicio por elle apresentada.

— Ao presidente da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, enviando, em satisfação ao pedido feito em officio n. 40, de 19 do mez findo, os papeis relativos ao tenente coronel João Leocadio Pereira de Mello, que pediu ao Congresso Nacional que a antiguidade de seu posto seja contada de 17 de março de 1894, e communicando que o tramite preferido pelo requerente não parece ser o melhor, pois o Poder Executivo resolveria a questão consultando o Supremo Tribunal Militar.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com o seu parecer, os papeis relativos á consulta que faz o major-fiscal do 18º batalhão de infantaria Alfredo Tavora, sobre a verdadeira interpretação a dar-se ao disposto no art. 6º do Regulamento Processual Criminal Militar.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Declarando que é de 7 de março de 1894, e não de 14 de agosto desse anno, a data em que o alferes do 4º batalhão de infantaria Salustiano Alves da Silva foi commissioned neste posto;

Mandando averbar nos assentamentos do capitão do corpo de engenheiros Coriolano de Carvalho e Silva, de accordo com o disposto nas instrucções que acompanham o aviso de 12 de setembro de 1855, o que consta a respeito do mesmo official no documento que se remette á mesma repartição;

Transferindo para o 8º regimento de cavallaria o tenente do 10º da mesma arma Carlos Augusto Cogoy.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General :

Mandando :

Declarar ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria que, de conformidade com o que pede em officio n. 790, de 3 do corrente, dirigido á mesma repartição, deve ser aberto novo mappa-carga no respectivo livro, tomando-se por base a verdadeira carga existente e que consta da relação que acompanhou o dito officio ;

Proceder a inquerito policial militar para se apurar a quem cabe a responsabilidade pelas irregularidades encontradas na escripturação do Asylo dos Invalidos da Patria ;

Providenciar para que pelo Arsenal de Guerra do Estado da Bahia sejam fornecidos diversos artigos ao 5º batalhão de artilharia e ao 2º de infantaria ;

Approvando a nomeação que fez o director do Arsenal de Guerra de Pernambuco de Antonio Casimiro Barcellos, para exercer interinamente o lugar de mestre de musica da companhia de aprendizes artifices do dito arsenal.

—A' Intendencia da Guerra :

Declarando que devem Cardoso Monteiro & Comp., fabricantes de tinta de escrever, e quaesquer outros fabricantes nacionaes em identicas circumstancias ser admittidos ás concorrências para o fornecimento desse artigo, abertas na referida Intendencia, uma vez que a tinta por elles fabricada póde competir no preço e qualidade com a tinta «Sardinha.»

Mandando :

Fornecer cartuchos ao Arsenal de Guerra do Pará ;

Receber na Alfandega do Rio de Janeiro, por pessoas competentemente autorizadas, duas caixas existentes no armazem n. 6, vindas da Europa, nos vapores *Antimina* e *Porto Alegre*. — Communicou-se ao inspector da mesma alfandega.

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda :

Reiterando o pedido feito de distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Curitiba, do credito da quantia de 73:449\$767 para despesas das rubricas 5ª, 10ª, 12ª e 16ª, consignação n. 35, e do da quantia de 200:000\$ para despesas da rubrica 11ª.

Solicitando providências para que no Thesouro Federal, á vista das contas e processos de divida, devidamente processados, que se remetterem, sejam pagas as seguintes quantias :

De 83\$300, sendo: 25\$600 ao tenente Americo Cabral, encarregado do Pombal Militar ; 47\$700, ao tenente Pedro Bueno Paes Leme, encarregado do material da comissão technica militar consultiva, e 10\$ a Joaquim Barbosa Pinto, porteiro interino da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exército, provenientes de despesas miudas realizadas em novembro ultimo nas repartições referidas ;

De 27\$900, aos ex-soldados Francisco José Alves e Raymundo de Franca Oliveira, sendo a este 5\$400 e áquelle 22\$500, do valor de peças de fardamento não abonadas em tempo opportuno ;

De 84\$, ao agente da estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brazil Casiano dos Santos Silveira, quantia pela qual foi responsabilizado pela transmissão directa que fez para S. João d'El-Rey de volumes destinados ao 2º batalhão de infantaria.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos do 1º regimento de cavallaria e ao 1º e 10º batalhões de infantaria.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que aos officiaes de corpos especiaes á disposição dos com-

mandos de districtos militares competem soldo, etapa, criado e um terço de exercicio que computar á sua patente na arma respectiva, abonando se, desle que sejam empregados em alguma comissão, exercicio integral inherente ao desempenho da mesma comissão.

— A' Repartição de Ajudante-General :

Concedendo :

A capital do Estado de Santa Catharina por menagem ao alferes do 23º batalhão de infantaria Antonio Pedro Soeiro, que se acha respondendo a conselho de guerra.

Licença :

Para tratar de negocios do seu interesse: por 60 dias, com soldo simples, em Minas Geraes, ao 2º sargento do 6º regimento de artilharia José Pires Horta Barbosa, correndo por conta propria as despesas de transporte, e por dous mezes, ao cabo de esquadra do 18º batalhão de infantaria Manoel Tancredo de Assumpção Fontoura ;

Para tratamento de saude, por 90 dias, ao alferes do 22º batalhão de infantaria Honorio Portugal Sayão Lobato, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, inspecionado em 2 do corrente ;

Para gosarem o periodo das ferias: na cidade de Porto Alegre, ao alumno Carlos Lisboa de Souza, e na de Jaguarão, ao alumno Filemon Castor de Araujo Lopes, ambos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.

Fixando o arraqoamento da força federal nas localidades abaixo mencionadas, durante o semestre vindouro, da seguinte forma :

Capital Federal e fortalezas :

Etapa.....	1\$370
Extraordinarios.....	1\$091
Forragem.....	1\$710
Ferragem para cavallo..	\$082
Ferragem para muar....	\$059

Nitheroy :

Etapa.....	1\$418
Extraordinarios.....	1\$017
Forragem.....	2\$122
Ferragem para cavallo..	\$097
Ferragem para muar....	\$066

Santa Cruz, Realengo e Campinho :

Etapa.....	1\$426
Extraordinarios.....	1\$170
Forragem.....	1\$952
Ferragem para cavallo..	\$097
Ferragem para muar....	\$036

Em \$766 a etapa para os excluidos militares.

S. Paulo :

Etapa.....	1\$900
Extraordinarios.....	1\$156
Forragem.....	2\$570

Minas Geraes :

Etapa.....	1\$689
Extraordinarios.....	1\$105

Mandando :

Declarar ao commandante do 2º districto militar que devem ser transferidas de uns para outros corpos do mesmo districto, situados em Estados diversos, as praças atacaatas de beriberi, removendo-se para o Estado da Bahia, onde existe uma enfermaria especial para o tratamento dessa molestia, as que estiverem gravemente doentes e pertencerem não só áquelle districto mas tambem aos outros Estados do Norte, para o que se farão as necessarias communicações ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com o § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867, os soldados Aurelio José de Senna, do 1º batalhão de infantaria, Antonio Tavares da Silva, reformado do exercito, e Luiz Augusto de Magalhães, ex-soldado do 14º de infantaria, com permissão de residirem fóra do dito asylo, sendo o segundo em Matto Grosso e o ultimo em Per-

nambuco, ficando sem effeito a baixa concedida a este, que não contará para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do exercito.

Permittindo ao 1º sargento da 4ª companhia de alumnos do Collegio Militar Mario Hermes da Fonseca prestar exame de preparatorios na Escola Naval, conforme pediu. — Communicou-se ao commandante do dito collegio.

Transferindo na arma de infantaria os alferes João Augusto Pereira, do 2º para o 3º ; Basilio Augusto Wildt, do 6º para o 3º, e Rufino Rodrigues de Campos, do 26º para o 9º.

— A' Repartição do Quartel-Mestre General, mandando fornecer pelo 9º regimento de cavallaria um cavallo para montada do commandante do 7º batalhão de infantaria.

— Declarou-se ao director do Hospital Central do Exercito, á vista do disposto em seu officio n. 1.252, de 20 do mez findo, que deve o almoxarifado do dito hospital continuar a fornecer até ulterior deliberação ao corpo de guarda respectivo os utensilios que forem necessarios a este, regulando-se pela tabella n. 8, approvada pelo decreto n. 5.352, de 23 de julho de 1873.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1898 — N. 351.

Sr. quartel-mestre general — Em solução ao officio n. 371, de 5 do corrente, em que consultaes si os utensilios e outros materiaes fornecidos aos corpos de guarda de estabelecimentos militares devem ser lançados na carga dos almoxarifados desses estabelecimentos, vos declaro que os ditos corpos de guarda estão sujeitos ao disposto na observação final da tabella 8ª, approvada pelo decreto n. 5.352, de 25 de julho de 1873, em virtude da qual os commandantes verificarão a existencia dos utensilios fornecidos e mencionarão nas partes as faltas que tiverem encontrado, ficando responsaveis pelo valor de qualquer objecto extraviado quando o não fizerem.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda :

Enviando, em satisfação ao pedido feito em aviso de 17 de agosto ultimo sob n. 87, as informações prestadas acerca do capitão José de Almeida Rocha e do general Joaquim Elias Amaro.

Solicitando pagamento das quantias :

De 2:643\$370, proveniente de medicamentos fornecidos no corrente exercicio ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sendo: a Costa Rangel & Monteiro, 580\$; a Freire Guimarães & Comp., 909\$300; a Joaquim Bueno de Miranda, 522\$; a J. J. Pereira de Araujo, 283\$320; a Merino & Comp., 52\$; a Pizarro, Silva & Comp., 237\$750; a Rabello & Comp., 64\$000 ;

De 22:415\$349, de artigos fornecidos no corrente exercicio para as obras do abastecimento de agua da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, sendo: a A. Guimarães & Comp., 6:178\$160; a Alegria & Comp., 103\$20; a Hime & Comp., 8:952\$420; a José Hermilha Pazos, 280\$; a Manoel Jacob de Medeiros 3:138\$; a Moss, Irmão & Comp., 265\$400; a Pacheco, Leal & Moreira, 127\$800; a Paulo Vieira de Souza 2:051\$890; a Rocha, Teixeira & Comp., 112\$; a Santos & Cravo 671\$300; a Taves & Comp., 151\$570 e a Whyte & Comp., 393\$600;

De 9:103\$195, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra no corrente exercicio, sendo: a F. Brigniet & Comp., 156\$; a H. W. Pritchard & Comp., 40\$; a Leuzinger, Irmãos & Comp., 4:017\$500; a Luiz Macedo, 180\$660; a Manoel Luiz Pereira Fiança, 712\$085; a Marc Ferrez, 258\$; a Marques de Oliveira & Comp., 54\$700; a Pacheco Silva & Comp., 286\$300; a Placido Teixeira & Comp., 328\$100; á *Société Anon-*

nyme du Gaz de Rio de Janeiro, 248\$700; á Sociedade Anonyma *O Paiz*, 10\$ e a Villas Bôas & Comp., 2:811\$150;

De 864\$830, de despesas miudas realizadas em diversas repartições deste Ministerio, no actual exercicio, sendo: 429\$530 ao agente de compras da Intendencia da Guerra José Antonio da Silva Coutinho, relativa aos mezes de março a julho; 285\$100 ao agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital Custodio Justino Chagas, dos mezes de setembro e outubro; 66\$800 ao porteiro da Secretaria da Guerra José Maria Corrêa, de outubro e novembro; e 83\$400 ao continuo da Directoria Geral de Obras Militares, servindo de porteiro, Antonio Pereira de Senna, de novembro.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que pela Repartição Geral dos Telegraphos seja concertado o aparelho telephonico existente no quartel do 23º batalhão de infantaria ou, no caso de não poder soffrer concerto, substituído por outro, conforme pediu o commandante do dito batalhão em officio n. 979, de 12 do corrente, dirigido á Repartição de Quartel-Mestre-General.

— Ao presidente da Commissão de Finanças do Senado, remettendo, em satisfação ao pedido constante do officio n. 44, de 29 do mez findo, cópia dos avisos do Ministerio da Guerra de 5 de abril de 1893 e 26 de dezembro de 1894 e a informação prestada pela Contadoria Geral da Guerra sobre o abono de gratificações a professores do Collegio Militar desta Capital e sobre outros assumptos de que trata o referido officio.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que deve se fazer carga ao capitão do 30º batalhão de infantaria Affonso Grey Marques de Souza, do valor de um revólver Girard e pertencas, cartucheira e fiador, que recebeu e foi extraviado nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia, segundo consta do officio n. 909, de 7 do corrente, do commandante do 12º batalhão da mesma arma, dirigido á Repartição de Quartel Mestre General, effectuando-se a indemnização na fórma da lei.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos á Fabrica de Cartuchos do Realengo, ao Hospital Militar Provisorio do Andarahy, á Fortaleza de Santa Cruz da barra desta cidade, ao 1º regimento de cavallaria, ao 1º batalhão de engenharia, ao 1º de artilharia e ao 1º e 3º de infantaria.

— A' Contadoria Geral da Guerra, mandando fazer carga ao major José Xavier de Figueirelo Brito e aos alferes João Fernandes Moreira, Luiz Augusto da Trindade Jubim e Timotheo Pereira Reis, todos do 12º batalhão de infantaria, a cada um, do valor de um revólver Girard e pertencas, cartucheira e fiador, que receberam e foi extraviado nas operações de guerra no interior no Estado da Bahia, segundo consta do officio n. 909, de 7 do corrente, do commandante do dito batalhão, dirigido á Repartição de Quartel-Mestre-General, effectuando-se a indemnização na fórma da lei.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito, em officio n. 1.070, de hontem datado, dos medicos de 3ª classe Drs. João Moreira da Costa Lima e Virgilio Tavares de Oliveira para chefes do serviço sanitario, este no Estado das Alagoas, e aquelle no do Rio Grande do Norte, e do medico de 5ª classe Dr. Arthur de Figueirelo Rebello para servir na guarnição de Matto-Grosso.

Transferindo na arma de infantaria os alferes abaixo mencionados:

Felippe Symphronio Bezerra, do 8º batalhão para o 10º; Pedro da Silva Cavalcanti, do 28º, addido ao 5º regimento, para o 15º; João

Saraiva de Albuquerque, Antonio de Araujo Lins, José Gonçalves de Araujo Coriolano, do 38º para o 36º, e Boanerges de Castro e Silva, do 1º para o 23º.

Declarando que a data de praça dos paizanos que obtiverem licença para se matricularem nas escolas do exercito deve ser contada do dia da abertura das aulas, tomando-se por base para todas as escolas o da que primeiro iniciar os trabalhos lectivos, percebendo todos, de então em diante, os respectivos vencimentos. — Communicou-se aos commandantes das escolas.

Mandando declarar ao commandante do 7º districto militar que, dos operarios militares de que trata a directoria do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, no officio que acompanhou o de n. 1.003, de 1 de julho ultimo, daquelle commandante, devem ser transferidos para o 2º batalhão de artilharia os de nome Chrispim Gregorio dos Santos, José Pinto de Siqueira e João Bartholomeu Barreto, de accordo com o disposto no art. 177, do respectivo regulamento, e Ignacio Corrêa da Silva e Quintino Aleixo da Costa, na fórma do preceituado no art. 267, continuando como operarios militares Eugenio Hilario de Carvalho e Joaquim Ferreira da Silva.

Permittindo aos tenentes do corpo de estado-maior de 1ª classe Adolpho Lins, que se acha em serviço na colonia militar do Chapéu, e o do 8º regimento de cavallaria Horacio Soares de Oliveira, virem a esta Capital, aquelle buscar sua familia e este aguardar a solução do seu pedido para gozar, no Estado de Minas Geraes, a licença que lhe tiver sido arbitrada pela junta medica que o inspecionou no do Rio Grande do Sul, correndo por conta propria as despesas de transporte.

— Ao director geral de obras militares, declarando, para os fins convenientes, que foi nomeado director geral de obras militares no Estado de S. Paulo o major do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva, o qual deverá proseguir nos trabalhos de demarcação da fazenda de Barnery cumulativamente com o exercicio do dito cargo, conforme foi proposto em officio n. 389, de 10 do corrente, dessa directoria.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 23º batalhão de infantaria, em resposta ao seu officio n. 878, de 8 do mez findo, que as praças que receberam em outros corpos estacionados nas guarnições do norte gorros de panno, calças de panno e de flanela do antigo uniforme, deve-se abonar outro gorro de panno, levado em conta o tempo de duração marcado na respectiva tabella de distribuição, procedendo-se do mesmo modo com relação ás demais peças de fardamento de que se trata, si o seu estado não permittir a substituição das listras, e fazendo applicação do preceituado na portaria de 13 de janeiro de 1896; e bem assim que, quanto ao fardamento a que se refere a 2ª observação da tabella publicada no ordem do dia da Repartição de Ajudante-General, n. 930, de 20 de abril ultimo, terá applicação a observação 8ª da de n. 1, de distribuição geral, menos na parte relativa á carga do recebido nas escolas militares, ora modificada pela referida tabella.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, accusando o recebimento de seu aviso n. 193, de 8 do corrente, em que pede solução á consulta feita no de n. 170, de 31 de outubro ultimo, sobre a casa em que funciona a Auditoria de Guerra do 6º Districto Militar, para se poder resolver acerca do facto de ter sido elevado o aluguel do predio occupado pela Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul e communicando que se requisitaram as precisas informações do commandante do dito districto, as quaes se aguardam para se resolver aquella consulta.

— Ao presidente da Commissão Technica Militar consultiva, mandando cancelar o do-

cumento existente no archivo da mesma commissão com o titulo—Ordem do dia n. 1—data-la de 3 de outubro ultimo, visto não haver no respectivo regulamento disposição que autorize a expedição de tal ordem do dia.

— Ao Ajudante general, declarando que o Sr. Presidente da Republica manda agradecer as saudações que lhe apresentou a officialidade da guarda nacional do Estado do Amazonas, segundo se verifica do officio n. 5.447, de 24 do mez findo, do commandante do 1º districto militar.

— A' Repartição de Ajudante General:

Declarando que fica sem effeito a portaria de 7 deste mez, que transferiu do 14º regimento de cavallaria para o 13º o tenente José Ribeiro Pereira, e deste para aquelle o tenente Carlos Frontino de Mesquita, addido ao 2º;

Mandando desligar da companhia de Aprendiz Artífices do Arsenal de Guerra de Pernambuco e entregar a seu pai ou tutor o menor José Pompeu;

Concedendo licença para em 1897 se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Militar do Brazil

Arma de artilharia

1º tenente sem corpo designado addido ao 6º regimento Secundino Antonio da Cunha e 2º sargento do 2º regimento Heraclito Paes Ribeiro.

Arma de cavallaria

Alferes do 5º regimento Luiz Agassiz e Francisco de Avila Garcez.

Arma de infantaria

Alferes do 37º batalhão Horacio Bittencourt Cotrim.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo

Paizanos

Cyro Pires Vidal, Alencar de Oliveira Castro e Graciliano Porto da Fontoura.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

Arma de artilharia

2º sargento do 3º batalhão Ladisláo Lebon Rogis e anspeçada do 2º regimento Almerio de Moura.

Arma de cavallaria

Segundo sargento do 1º regimento Archias Romulo Colonia.

Arma de infantaria

Cabo de esquadra do 10º batalhão José Carlos Moscoso Bandeira e soldado Manoel Martins Ribeiro, alumno do Collegio Militar desta Capital José Gabriel de Albuquerque e o operario militar do Arsenal de Guerra Ascendino Donadio.

Paizanos

Carlos Vieira de Rezende, Julio Indio Parintins Pereira, Hedefonso Francisco Soares de Brito, Chrisantho Jobim, Olavo Marcos Bello e Raul Pedro da Cunha.

— Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Guerra.—N. 1.639.—Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1898.

A' Repartição de Ajudante-General — O chefe do serviço sanitario no Estado das Alagoas consulta:

1º, si, depois de terem adquirido a necessaria pratica, podem ser retirados dos empregos sob qualquer pretexto, sem que os chefes do serviço sanitario peçam substituição, os enfermeiros-môres, enfermeiros e outros empregados das enfermarias militares tirados

dos corpos das guarnições por ordem da autoridade competente, por proposta dos ditos chefes *ex-vi* do disposto no art. 59 do regulamento approved pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, e no art. 38 do que baixou com o decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892;

2º, no caso affirmativo, não havendo nos corpos da guarnição praças com a necessaria aptidão para o desempenho das funcções de que se trata e sendo, portanto, preciso contractar paizanos, conforme preceitua o paragrapho unico do segundo dos referidos artigos, quaes os vencimentos que competem ao fiel do agente, amanuense, cozinheiro e servente, uma vez que a tabella annexa ao regulamento a que se refere o citado decreto n. 1.183, só estabelece gratificações para os mencionados empregados quando militares.

Em solução a tal consulta, que acompanha o officio n. 1.016, de 29 do mez findo, dirigido a essa repartição pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito, declare-se a esta autoridade, para os fins convenientes, que, salvo o caso de motivo disciplinar ou de inalienavel exigencia do serviço militar, não convem que as praças empregadas nas enfermarias militares o que já tenham adquirido a pratica necessaria, sejam retiradas sem preceder pedido de sua substituição, apresentado pelos chefes das referidas enfermarias; e bem assim que, á vista do disposto no citado paragrapho e nos arts. 5º, 55 e 63 do regulamento approved pelo decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892, não ha razão para o segundo quesito, visto que, com excepção dos de enfermeiros e ajudantes de enfermeiros, todos os logares allí consignados só podem ser exercidos por praças do exercito e para as que os exercem estão marcadas gratificações na tabella annexa a este regulamento.—*J. N. de Medeiros Millet.*

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO EM 7 DE JANEIRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Mancel Murтинho, André Cavalcante e Gonçalves de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares, Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado tolo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.159 — Ceará — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Alvaro de Medeiros.— Foi concedida a ordem de soltura contra os votos dos Srs. G. de Carvalho e Manoel Murтинho, que concediam a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente e prestação de informações da autoridade a cuja ordem se acha preso o paciente.

Aggravos

N. 201.— Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; agravante, a União Federal; agravada a Companhia Geral de Serviços Marítimos.— Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, João Pedro, Piza e Almeida e Americo Lobo.

N. 292.— Amazonas—Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; agravante, o Dr. procurador da Republica, pela Fazenda Nacional; agravados, A. Berneaud & Comp.—

Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo admitta a appellação interposta por parte da Fazenda, visto tratar-se de causa que excede sempre a alçada do juiz inferior, contra o voto do Sr. Americo Lobo. Impedido o Sr. André Cavalcante.

N. 293—Amazonas—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; agravante, o Dr. procurador da Republica, pela Fazenda Federal; agravados, A. Berneaud & Comp.—A mesma decisão do de n. 292.

Recurso eleitoral

N. 44—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; recorrente, João Faria; recorrida, a commissão municipal de Campos.— Tomando-se conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Barbalho e Gonçalves de Carvalho, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Barbalho, Herminio do Espirito Santo e Piza e Almeida.

PASSAGENS

Recurso crime

N. 82—Ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

Recurso extraordinario

N. 166—Ao Sr. Macedo Soares.

Homologações de sentenças

N. 167—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 169—Ao Sr. Americo Lobo.

Appellação civil

N. 396—Ao Sr. João Barbalho.

N. 307—Ao Sr. Piza e Almeida.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pereira do Coutto Ferraz.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cumocim*, para Macaio e Pernambuco, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com prste duplo até as 6.

Pelo *Hindal*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Asuncion*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo, recetendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 7 de janeiro de 1899 (sabbado):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	750.97	26.4	19.94	78.0	WNW	—	—	—
3 a.	749.78	27.0	17.31	65.4	WNW	—	—	—
6 a.	750.08	27.0	17.49	66.0	W	Encoberto.	N. KN.	10
9 a.	750.43	28.9	18.21	61.5	W	Sombrio.	KN. CS. K	10
1/2 d.	750.64	30.0	18.48	59.0	WNW	Idem.	KN. CS. K	9
3 p.	749.00	32.1	18.99	52.0	WNW	Idem.	CS. K. KC. KN	9
6 p.	749.57	31.1	20.78	62.0	N	Encoberto.	KN. KN. NK	10
9 p.	750.83	28.6	21.16	72.4	Calma	Novociro.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 34º
 » » á sombra..... 34º
 » » minima..... 26º
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 4m/m4
 Duração do brilho solar..... 3º21

Pelo *Tormina*, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Rei de Portugal*, para Bahia, S. Vicente e Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ebro*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 7 de janeiro de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	750.3	27.8	59	NW 3.3.	Encoberto.
10 m.	750.9	30.3	54	NW 10.0.	Idem.
1 t.	750.2	31.5	52	NW 8.3.	Idem.
4 t.	749.0	35.2	42	NW 2.2	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 48.0; prateado, 38.3.

Temperatura maxima, 35.3.

Temperatura minima, 23.9.

Evaporação em 24 horas, 5.1.

-E no dia 8 de janeiro de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	750.8	25.7	85	NW 2.9.	Encoberto.
10 m.	752.9	25.7	84	NW 1.0.	Idem.
1 t.	753.0	23.7	90	Nulla.	Idem.
4 t.	752.7	23.9	91	SE 3.4.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 33.5; prateado, 27.0.

Temperatura maxima, 36.3.

Temperatura minima, 25.6.

Evaporação em 24 horas, 2.3.

Chuva durante o dia, 8º/m, 0.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Pauta semanal dos generos de produçao, manufactura e creação do Estado de Minas Geraes, não mencionados na tabella A e B, do regulamento expedido pelo decreto n. 842, de 25 de julho de 1895, organizada de conformidade com o art. 9 da lei n. 246, de 20 de setembro de 1893, para cobrança dos impostos de exportação
Semana de 8 a 11 de janeiro de 1899

GENEROS	UNIDADES	PREÇOS MEDIOS DAS ULTIMAS VENDAS	TAXAS DO IMPOSTO	OBSERVAÇÕES	GENEROS	UNIDADES	PREÇOS MEDIOS DAS ULTIMAS VENDAS	TAXAS DO IMPOSTO	OBSERVAÇÕES
Aguas gazosas artificiaes.....	1/2 k.	\$300	4 %		Movéis de madeiras, novos.....	kilog.	\$300	4 %	
Algodão em rame.....	kilog.	1\$000	»		Ditos usados.....	»	\$200	»	
Amianto.....	»	\$200	»		Ocos coloridos de diversas ma- tíves.....	»	\$150	»	
Artefactos de ferro não especi- ficados.....	»	2\$000	»		Peneiras finas.....	»	4\$000	»	
Artefactos de couro.....	»	4\$000	»		Ditas grossas.....	»	2\$000	»	
Assucar.....	»	\$640	»		Vassouras de materias vegetaes.	»	\$500	»	
Azeite.....	»	\$	»		Velas de cêra.....	»	3\$000	»	
Balha nacional.....	»	1\$250	»		Vinagre.....	»	\$800	»	
Batatas.....	»	\$300	»		Ol-o de amendoin.....	»	1\$000	»	
Biscouts nacionaes.....	»	2\$000	»		Dito de indayassú.....	»	5\$000	»	
Borracha.....	»	4\$000	»		Dito de caroços de algodão.....	»	\$800	»	
Cães.....	Um	20\$000	»		Dito de côco.....	»	1\$500	»	
Caixa de couro para cargueiro ou broacas.....	Uma	2\$000	»		Dito de gergelim.....	»	2\$000	»	
Cal de pedra.....	kilog.	\$050	»		Dito de mamono ou ricino impuro	»	1\$200	»	
Carvão vegetal.....	»	\$070	»		Dito idem, idem puro ou expresso.	»	1\$500	»	
Cebolas nacionaes.....	»	\$500	»		Ovos.....	»	\$500	»	
Cera virgem.....	»	2\$000	»		Paina de seda.....	»	4\$000	»	
Chapêcs de pilha.....	»	\$200	»		Dita do brejo.....	»	\$400	»	
Cinza vegetal.....	»	\$100	»		Palha de milho para cigarros...	»	4\$000	»	
Crystal bruto superior.....	»	4\$000	»		Pedras de amollar.....	»	\$200	»	
Doces.....	»	1\$200	»		Pelles curtidas.....	»	2\$200	»	
Enxadas, ferraduras, fouces, machados.....	»	\$300	»		Plantas.....	»	\$500	»	
Esteiras de tabô.....	»	\$200	»		Poaia de 1ª qualidade.....	»	20\$000	»	
Farinha de mandioca.....	»	\$440	»		Polvilho.....	»	\$300	»	
Dita de milho.....	»	\$030	»		Polvora.....	»	4\$000	»	
Ferro em barra.....	»	\$040	»		Sabão de oleina.....	»	\$400	»	
Fructas frescas.....	»	\$300	»		Dito virgem.....	»	\$400	»	
Fuba de milho fino.....	»	\$240	»		Saccos novos de algo-lão, juta, etc	Um	50\$000	»	
Dito idem grosso.....	»	\$230	»		Sellins.....	kilog.	\$150	»	
Kaolim.....	»	\$120	»		Sementes de algodão.....	»	1\$000	»	
Linguica.....	»	\$500	»		Dito de amendoin.....	»	\$300	»	
Micella.....	»	\$700	»		Dito de indayassú.....	»	\$300	»	
Manganez.....	»	\$040	»		Dito de gergelim.....	»	\$240	»	
Manteiga.....	»	3\$000	»		Dito de mamona e outros.....	»	\$240	»	
Massas alimenticias.....	»	\$500	»		Sola em obras.....	»	4\$000	»	
Mel de abelhas.....	»	\$400	»		Talhas e outros artefactos de barro.....	»	\$400	»	
Dito da canna ou melado.....	»	\$400	»		Tecidos de lã.....	»	6\$000	»	
Arroz com casca.....	»	\$300	»		Dito de linho.....	»	3\$000	»	
Dito pilado.....	»	\$400	»		Telhas francezes.....	»	\$080	»	
Baunilha preparada.....	»	60\$000	»		Ditas communs.....	»	\$040	»	
Hortalica.....	»	\$200	»		Tijotos.....	»	\$040	»	
					Velas de sebo.....	»	2\$000	»	

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1899.—O director, Joaquim Libranço Gomes Teixeira.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Matteo Bruzzo*, procedente de Genova, entrado em 17 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.163.

Trapiche Rio de Janeiro — ACC: 4 bordalezas, sem numero, com falta.

DA: 1 barril idem, idem.

Barca portugueza *Adelina*, procedente do Porto, entrada em 6 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.108.

Trapiche da Saude — Costa Junior Irmãos: 4 quintos sem numero, com falta.

Idem: 1 decimo idem, idem.

JPC: 5 quintos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

B—Corôa—B: 1 quinto idem, idem.

B—Corôa—L: 3 decimos idem, idem.

JJGC: 1 quinto idem, idem.

ZR: 1 decimo idem, idem.

M: 1 quinto idem, idem.

J. Monteiro Lima: 2 ditos idem, idem.

Galera Ingleza *Cambian King*, procedente de Antuerpia, entrada em 18 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.063.

Trapiche Rio de Janeiro — JRTC: 2 caixas sem numero, quebradas.

DG: meia barrica idem, com falta.

Belchior: 6 caixas idem, idem.

LF: 1 dita idem, idem.

Vieitas: 8 ditas idem, idem.

FAC: 4 ditas idem, idem.

JJA: 10 ditas idem, idem.

RC: 5 caixas sem numero, com falta.

Emimbra: 5 barris idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Medoc*, procedente de Bordéas, entrado em 28 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.196.

Trapiche Carvalhaes— DJP: 2 barris sem numero, com falta.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, entrado em 31 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.209.

Armazem da bagagem— Sem marca: 1 cesta sem numero, aberta.

FDS: 1 lata idem, idem.

Anna C.: 1 dita idem, idem.

Joaquim Pinto: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.162.

Armazem n. 11—DH: 1 caixa n. 1.030, repregada.

Vapor inglez *Oropeza*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.177.

Armazem n. 9—FG: 1 caixa n. 172, repregada.

FSC: 1 dita n. 2.595, idem.

Idem: 1 dita n. 2.622, idem.

SAM—C: 1 dita n. 241, idem.

PC—K: 1 dita n. 1.328, avariada.

G—P—G—Q: 1 dita sem numero, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 5.173, idem.

Idem: 1 dita n. 5.172, idem.

FOC—F: 1 dita n. 91, idem.

ESC: 2 ditas ns. 2.602 e 2.619, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.066 e 2.633, idem.

Idem: 1 dita n. 2.628, idem.

SC: 1 dita n. 75, repregada e avariada.
 PC-K: 1 dita n. 1.248, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.249, idem.
 RMC: 1 dita n. 5.028, idem.
 MMC: 1 dita n. 10, idem.
 42: 1 dita n. 2.061, idem.
 AFNC: 1 dita n. 32, idem.
 P-76-L: 1 dita n. 6.956, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.951, idem.
 J-R-C: 1 dita n. 6.159, idem.
 AGP-HCHD: 1 dita n. 982, idem.
 M-A: 3 barris ns. 1, 2 e 3, vasando.
 Idem: 3 ditos ds. 4, 5 e 6, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 27 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.195.

Despacho sobre agua — B. de V: 1 caixa n. 2.025, repregada.

Armazem n. 12—KFC: 2 ditas n. 495 e 497, idem.

D—JFC: 1 dita n. 275, idem.
 A—C—ERC: 1 dita n. 95, idem.
 HS: 1 dita n. 1, idem.
 CC: 1 dita n. 22, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.962, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16 e 10, idem.

Despacho sobre agua—CM: 2 ditas ns. 10 e 8, idem.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 14, idem.
 Armazem n. 12—FCC: 2 ditas ns. 3.359 e 8.360, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 27 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.195.

Armazem da estiva — Souza: 1 caixa n. 2.175, repregada.

Armazem n. 12—MF: 1 fardo n. 68, roto.
 GP: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 JCM: 1 dita n. 1, idem, idem.
 ETB: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 DF: 1 dita n. 1.406, repregada.
 CGC: 2 ditas ns. 1.191 e 1.196, idem.
 Armazem da estiva — PBI: 2 barricas ns. 1.951 e 1.952, idem.

Despacho sobre agua — AI: 1 caixa sem numero, idem.

Armazem da estiva—A. Castro & Comp.: 2 ditas idem, idem.
 JACC: 2 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua—AAC: 1 dita n. 73, idem.

Idem: 1 dita n. 78, idem.
 MTL: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Medoc*, procedente de Bordéus, entrado em 27 de dezembro de 1893 — Manifesto n. 1.196.

Armazem n. 3—AQ—C: 10 caixas sem numero, avariadas.

BGC: 2 ditas idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 4.014, repregada.

Despacho sobre agua—W—Macedo—W—Rio: 7 ditas idem, idem.

TPM: 4 ditas idem, idem.
 M: 1 dita idem, idem.
 MMC: 1 dita idem, idem.
 SNC—R: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Medoc*, procedente de Bordéus, entrado em 27 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.196.

Despacho sobre agua — CAC—Adriano: 8 caixas, sem numero, repregadas.

Armazem n. 3 — AO — O: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Oropeza*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.177.

Armazem n. 9—H—SML: 1 caixa n. 6.297, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.270, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.275, idem.

Idem: 1 dita n. 6.487, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.339, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.352, idem.
 FSC—DV: 1 dita n. 318, idem.
 MR: 1 dita n. 248, idem.
 APC: 1 dita n. 7.841, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.842, idem.
 L—65—F—C: 1 dita n. 89, idem.
 PC—Z: 1 dita n. 1.021, idem.
 E—R—O: 1 dita n. 857, idem.
 AP—C: 1 barrica n. 1.036, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 26 de dezembro de 1888. — Manifesto n. 1.189.

Armazem n. 14 — B—B: 1 caixa n. 165, repregada.

Idem: 1 dita n. 160, idem.
 Idem: 1 dita n. 221, idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 715, idem.
 Idem: 1 dita n. 746, idem.
 FML: 1 dita n. 2.036, idem.
 Iem: 1 dita n. 2.035, idem.
 H: 1 dita n. 6.039, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 26 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.189.

Armazem n. 14 — JLFC: 1 caixa n. 7.172, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.173, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.174, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.171, idem.

OPC: 1 dita n. 7.243, idem.
 TC: 1 dita n. 398, idem.

Vapor inglez *Biel*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.198.

Armazem n. 1 — E—SP: 1 fardo n. 2.336, avariado.

Idem: dito n. 2.338, idem.
 PC—S: 1 caixa n. 1.619, idem.
 AM: 1 dita n. 101, repregada.
 HQ: 1 dita n. 6.711, idem.
 G—J: 1 dita n. 33, idem.
 SM—R: 1 dita n. 1.011, idem.
 EOC: 1 dita n. 1, idem.
 OABC: 1 dita n. 798, idem.
 PS—C: 1 dita n. 1.621, idem.
 HSC: 1 dita n. 2, idem.
 PC—M: 1 dita n. 4.898, idem.
 OABC: 1 dita n. 4.156, avariada.
 SMC: 1 dita n. 1.073, idem.
 PC—M: 1 dita n. 4.805.
 Iem: 1 dita n. 4.806, idem.
 PSN—HCC: 1 dita n. 320, idem.

Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.203.

Armazem n. 6 — FHA: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor belga *Ilevelius*, procedente de Nova York, entrado em 26 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.188.

Armazem n. 15 — KFC: 1 caixa n. 54, repregada.

MMRC: 1 dita n. 15, idem.
 CJB—W: 1 dita sem numero, idem.
 JM: 1 dita n. 6, idem.
 CPJ: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.

Luiz Hernareys: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor inglez *Antonina*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.194.

Armazem n. 16 — ES—26: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

PS—36—C: 1 dita idem, avariada.

Vapor italiano *Matteo Bruszo*, procedente de Genova, entrado em 17 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.163.

Armazem n. 8 — LM: 1 caixa sem numero, repregada.

HSC: 4 ditas idem, idem.

B/F: 1 dita n. 9.964, idem.

Vapor inglez *Hogarth*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1898.

—Manifesto n. 1.170.

Armazem n. 1 — II: 1 caixa n. 6.612, repregada e avariada.

JPC: 1 dita n. 8.197, avariada.

SIM: 1 dita n. 313, idem.

CN—L: 1 dita sem numero, repregada.

Rogers: 1 dita n. 23, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 19 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.171.

Despacho sobre agua — AAC: 2 caixas ns. 3.736 e 3.699, repregadas.

L de R: 1 dita n. 1.635, idem.

Vapor italiano *Città de Genova*, procedente de Genova, entrado em 31 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.211.

Armazem das amostras — A. Cresta & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem da bagagem — AV: 2 ditas, idem, abertas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 7

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.201.

Armazem n. 11—LFC: 1 caixa n. 277, repregada.

AJCN: 1 dita n. 1.280, idem.

L—F—65—C: 1 dita n. 1.092, idem.

Cosmopolitana: 1 dita n. 2.939, idem.

AGC: 1 dita n. 2.368, idem.

HII: 1 dita n. 289, idem.

A—A—C: 1 dita n. 4.116, idem.

ACC: 1 dita n. 1.339, idem.

A—J—21—WV: 1 dita n. 11.792, idem.

SH: 1 dita n. 81.828, avariada.

LM: 1 dita n. 135, repregada.

Idem: 1 dita n. 137, idem.

Idem: 1 dita n. 133, idem.

GMJ: 1 dita n. 1.207, idem.

RJ: 1 dita n. 6.988, idem.

Despacho sobre agua—RR: 1 dita n. 6.045, idem.

Idem: 1 dita n. 6.049, idem.

Armazem n. 11 — AGAC: 1 dita n. 1.595, idem.

GJAF: 1 dita n. 2.246, idem.

OPC: 1 dita n. 2.633, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.629, idem.

Vapor inglez *Hogarth*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.170.

Armazem n. 1—581: 1 engradado n. 8.174, quebrado.

DCC: 1 caixa n. 6.592, repregada.

F—C—&—C: 1 dita n. 5.442, idem.

OABC: 1 dita n. 686, idem.

COS: 1 dita n. 100, idem.

R—HV: 1 amarrado n. 405/6, roto.

Vapor francez *Medoc*, procedente de Bordéus, entrado em 27 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.196.

Despacho sobre agua — CAC — Adriano: 9 caixas sem numero, repregadas.

SNC—R: 8 ditas idem, idem.

MMC: 3 ditas idem, idem.

Macedo—W—Rio: 3 ditas idem, idem.

M: 1 dita idem, idem.

ZRC: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 3 — LR: 1 dita idem, idem.

AGL—O: 1 dita idem, idem.

N: 1 dita idem, idem.

CGC: 1 dita n. 1.405, idem.

CAC: 1 dita sem numero, idem.

GB: 1 dita n. 939, avariada.

Idem: 1 dita n. 990, idem.

FFC—M^o Bahia: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 20 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.178.

Armazem n. 10—SCM—HG: 1 caixa n. 206, avariada.

Armazem da estiva — FC: 3 barris ns. 4, 5 e 6, quebrados.

AAO: 1 caixa n. 3.418, repregada.
DT—R: 2 ditos ns. 515 e 333, idem.

Armazem da Estiva — D—NFC: 1 caixa n. 105, repregada.

Despacho sobre agua — C — A — C: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

A: 1 dita n. 1.648, idem.

DT—R: 1 dita n. 345, idem.

C—A—C: 1 dita n. 1.057, idem.

ADC—AAC: 1 dita n. 44, idem.

Vapor inglez *Bielu*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.198.

Armazem n. 1 — CF: 1 caixa n. 191, avariada.

G—J: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

JLFC: 1 dita n. 4.563, idem.

HHS: 1 dita n. 4.040, idem.

Idem: 1 dita n. 4.033, idem.

SC—RJ: 1 dita n. 1.808, idem.

TA—FSC—CL: dita n. 743, idem.

Idem: 1 dita n. 741, idem.

RDW: 1 dita n. 5.397, repregada.

TS—B: 1 dita n. 1, vasando.

CIM—K: 1 fardo n. 12, roto.

Idem: 1 dito n. 4, avariado.

B—SP: 1 dito n. 2.365, idem.

G: 1 caixa n. 16, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.177.

Armazem n. 9 — CVR: 1 caixa n. 4.872, repregada.

ESC: 1 dita n. 2.580, repregada e avariada.

RPC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

H: 2 ditos ns. 5.770 e 5.766, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.775 e 5.760, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.833 e 5.800, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.798 e 5.832, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.826 e 5.830, idem.

Idem: 1 dita n. 5.827, idem.

OFC: 2 ditos ns. 2.682 e 2.669, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.683 e 7.186, idem.

Idem: 1 dita n. 7.199, idem.

Passos: 1 dita n. 2.571, idem.

J—C—R: 1 dita n. 6.162, idem.

SM—R: 1 dita n. 893, idem.

LB—B: 1 dita n. 743, idem.

PC—Z: 1 dita n. 1.019, idem.

HR: 1 dita n. 602, idem.

Idem: 1 dita n. 581, idem.

Idem: 1 dita n. 805, idem.

ESC: 1 dita n. 6.395, idem.

M—P—78—C: 1 dita n. 1.828, idem.

Vapor inglez *Vergil*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.203.

Armazem n. 9—H: 16 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 25 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.188.

Armazem n. 15—CWB: 2 caixas ns. 9 e 0, avariadas.

Idem: 14 ditos sem numero, idem.

Cysne: 2 ditos ns. 56, 53 e 65, idem.

Idem: 2 ditos ns. 67, 55 e 62, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

CVB: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

CVB—C: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.

CVB—D: dita sem numero, idem.

CMC: 6 ditos idem, idem.

FTB: 3 barricas ns. 13, 14 e 15, idem.

Idem: 2 ditos ns. 310 e 311, idem.

FTB—A: 2 ditos ns. 12 e 16, idem.

FTR: 1 engradado n. 6.

Idem: 2 caixas ns. 5, 7 e 20, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21 e 22, idem.

Idem: 3 barricas sem numero, idem.

FBS: 4 amarrados ns. 1, 3, 5 e 7, idem.

Idem: 4 ditos ns. 9, 12, 15 e 17, idem.

Idem: 3 caixas ns. 20, 21 e 22, idem.

FGC: dita n. 1, idem.

GSC: 2 ditos ns. 206 e 207, idem.

GC: 2 amarrados ns. 471 e 472, idem.

HM: 4 barricas ns. 1, 2, 3 e 5, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9, 12 e 14, idem.

II: 4 ditos ns. 1, 3, 4 e 5, idem.

Idem: 3 engradados ns. 4.270/71 e 4.276, idem.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 26 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.188.

Armazem n. 15—HSC: 25 barris sem numero, avariados.

TM: 15 engradados idem, idem.

Idem: 4 caixas ns. 1, 34, 35 e 37, idem.

TB: 1 barrica n. 12, idem.

KFC: 3 ditos ns. 37, 44 e 56, idem.

Idem: 3 ditos ns. 47, 59 e 42, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Luiz Hermany: 3 caixas ns. 1.800/1 e 1.804, idem.

Leuzinger Irmãos: 6 ditos ns. 1/6, idem.

LIC: 2 ditos ns. 4.260 e 4.262, idem.

Idem: 1 dita n. 4.261, idem.

Bargui: 2 ditos ns. 287 e 289, idem.

MMRC: 2 amarrados ns. 17 e 18, idem.

Idem: 4 caixas ns. 8, 9, 11 e 4, idem.

MTMMC: 3 ditos ns. 38, 14 e 31, idem.

Idem: 3 ditos ns. 42, 39 e 33, idem.

Idem: 2 ditos ns. 50 e 41, idem.

MC: 2 ditos ns. 2 e 4, idem.

PMC: 3 ditos ns. 5.063 e 5.056, idem.

Idem: 1 dita n. 6.058, idem.

PS: 14 ditos sem numero, idem.

R: 5 ditos ns. 1/5, idem.

Idem: 1 engradado n. 6, idem.

Idem: 2 amarrados ns. 4 e 5, idem.

PS: 1 engradado n. 6.162, idem.

L—S: 2 caixas ns. 1.385 e 1.386, idem.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 26 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.188.

Armazem n. 15—SG: 4 caixas ns. 5, 4, 10 e 7, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 8, 11 e 9, idem.

B—M—EEBM: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

PAC: 3 ditos ns. 2, 3 e 5, idem.

S—A: 1 fardo n. 4.759, idem.

Idem: 1 dito n. 4.758, idem.

C&C: 1 engradado n. 8, idem.

AFC: 1 caixa n. 5, idem.

IRC: 3 ditos ns. 74, 77 e 79, idem.

Idem: 2 barricas ns. 5 e 6, idem.

SA: 2 caixas ns. 5.071 e 5.070, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.075 e 5.067, idem.

E—O—C: 2 ditos ns. 381 a 385, idem.

ST: 2 ditos ns. 279 a 284, idem.

Idem: 1 dita n. 281, idem.

Idem: 1 barrica n. 285, idem.

CA: 50 saccos sem numero, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

W: 2 caixas ns. 7.817 a 7.819, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.850 e 7.846, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.827 a 7.841, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.836 a 7.845, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.866 e 7.861, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.862 e 7.872, idem.

Idem: 1 dita n. 7.810 e 7.879, idem.

Idem: 1 dita n. 7.869, idem.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 26 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.188.

Armazem n. 15—CPC: 4 caixas ns. 4, 5, 8 e 9, avariadas.

JLFC: 2 ditos ns. 7.135 e 7.127, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.137 e 7.125, idem.

Idem: 1 dita n. 7.121, idem.

VVC: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

WBC: 1 dita n. 30, idem.

Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.131:

Armazem n. 15—CF: 5 caixas sem numero, avariadas.

MC: 11 ditos idem, idem.

CFC: 5 amarrados idem, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Valparaizo, entrado em 20 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.031:

Armazem n. 15—C: 2 caixas ns. 935 e 933, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 931 e 937, idem.

PC—L: 1 dita n. 910, idem.

LC—F: 1 dita n. 3.001, idem.

Idem: 1 dita n. 2.987, idem.

BP: 1 dita n. 37, idem.

MC—MCH: 1 dita n. 2.071, idem.

Idem: 1 dita n. 2.076, idem.

Vapor belga *Olbers*. Manifesto n. 434:

Armazem n. 1—M. M. King, 1 caixa n. 7, avariada.

Vapor allemão *Maraburg*. Manifesto numero 1.116:

Armazem n. 1 — Bargui — V: 2 caixas ns. 407 e 409, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 410 e 411, idem.

Idem: 3 ditos ns. 400, 405 e 406 idem.

FDC: 1 dita n. 47, idem.

TPS: 1 dita n. 1.168, idem.

S—122—S: 1 dita n. 8.156, idem.

Vapor inglez *Cervantes*. Manifesto n. 1.161: Armazem n. 1—PC—K: 1 fardo n. 1.260, avariado.

HC: 1 caixa n. 3, idem.

FSC: 1 dita n. 207, idem.

CAC: 1 dita n. 209, idem.

JDC: 1 dita n. 8.768, idem.

BGS: 1 dita n. 2.932, idem.

BSC—R: 1 dita n. 1.930, idem.

BR—92: 1 dita n. 2, idem.

X: 1 dita n. 98, idem.

SC—RJ: 1 dita n. 1.801, idem.

WV: 1 fardo n. 570, idem.

JHL—R: 1 dito n. 74, idem.

Vapor inglez *Hogarth*. Manifesto n. 1.170: Armazem n. 1 — SIM: 3 fardos ns. 256, 261 e 262, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 270 e 292, idem.

Idem: 2 ditos ns. 254 e 287, idem.

Idem: 2 ditos ns. 304 e 313, idem.

Idem: 2 ditos ns. 317 e 319, idem.

Idem: 2 ditos ns. 326 e 331, idem.

R—NSC—RJ: 1 dito n. 4.519, idem.

HW: 1 dito n. 357, idem.

FG: 10 barricas ns. 1/10, idem.

Vapor inglez *Hogarth*—Manifesto n. 1.170.

Armazem n. 1—CG: 1 barrica n. 74, avariada.

CSC—RJ: 2 caixas ns. 76 e 84, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 44, idem.

G—663—G: 17 ditos sem numero, idem.

JHL—R: 1 fardo n. 80, idem.

BSC: 1 dita n. 1.938, idem.

Idem: 1 dita n. 1.939, idem.

M—G: 1 dita n. 2.209, idem.

P—C—Z: 2 ditos ns. 963 e 969, idem.

Idem: 1 dita n. 948, idem.

COS: 1 dita n. 103, idem.

O—A—B—R: 1 dita n. 29, idem.

CESJ: 1 dita n. 32, idem.

LC—E: 2 ditos ns. 2.990 e 3.112, idem.

SM—HB: 1 dita n. 211, idem.

SC—R: 1 dita n. 4.156, idem.

OARC: 1 dita n. 4.130, idem.

PCH: 1 dita n. 2.205, idem.

Idem: 1 dita n. 7.209, idem.

Idem: 1 dita n. 7.224, idem.

RC: 1 dita n. 5.017, idem.

PBI: 1 dita n. 46, idem.

PM—J: 1 dita n. 8.941, idem.

BORA: 1 dita n. 11, idem.

531: 1 dita n. 8.158, idem.

Idem: 1 dita n. 8.160 A, idem.

CPC: 1 dita, n. 1849, idem.
 DCC: 1 dita, n. 104, idem.
 P—PI—B: 1 dita, n. 551, idem,
 Idem: 1 dita, n. 3, idem.
 Vapor inglez *Cervantes*. Manifesto n. 1161.
 Armazem n. 1—LD: 9 caixas, sem numero, avariadas.
 Barca portugueza *Adelina*. Manifesto n. 1127.

Armazem n. 1—Corôa Duque de Bragança—Macedo: 1 caixa, sem numero, avariada.

Idem: 1 dita, idem, idem.
 Collares: 2 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Magdalen*, procedente de Southampton e entrado em 26 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1189.

Armazem n. 14—BC—P: 1 caixa, n. 5046, avariada.

EMC: 1 dita, n. 250, repregada.
 MCC: 1 dita, n. 8271, idem.
 JACC—L: 1 dita, n. 350, idem.
 A—W—L: 1 dita, n. 51, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 27 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.195.

Armazem n. 12—MGC: 1 caixa n. 261, repregada.

ALC: 1 dita n. 1.975, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 20 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.178.

Armazem da Estiva—CG: 2 barris, sem numero, vasilhos.

GLA: 1 dito, idem.
 MTC: 1 dito, idem.
 Rio de Janeiro: 1 dito, idem.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 26 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.188:

Armazem n. 15—DDS: 1 caixa, sem numero, avariada.

EOC: 1 dita n. 332, repregada.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 27 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.195.

Armazem da Estiva—G: 2 barris, sem numero, vasilhos.

Armazem n. 2—JR—CC: 1 caixa n. 1.579, repregada.

Despacho sobre agua—HMC: 2 ditos ns. 10 e 23, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 137, idem.
 VB: 1 dita n. 165.598, idem.
 X: 1 dita n. 849, idem.
 FAMC: 1 dita n. 8.233, idem.
 Idem.

Armazem n. 12—JC de M: 1 dita n. 9.862, idem.

C: 1 dita n. 201, idem.
 AVC: 1 dita n. 2.654, idem.

Vapor francez *Médoc*, procedente de Bordéus, entrado em 27 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.196.

Despacho sobre agua—JGC—P: 50 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 61 ditos, idem.

Armazem n. 3—CS: 1 caixa, sem numero, avariada.

JARC: 2 ditos, idem, idem.
 F A Parago: 2 ditos, idem, repregadas.
 J A Borges: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Valparaizo, entrado em 3 de janeiro de 1899. Manifesto n. 5.

Armazem da Bagagem—José Ferreira Bahia: 1 mala, sem numero, aberta.

Vapor inglez *Hogwith*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.170.

Armazem n. 1—MDC: 1 caixa n. 2, repregada.

E—X: 1 dita n. 5.629, idem.

Vapor francez *Médoc*, procedente de Bordeaux, entrado em 27 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.196.

Trapiche da Ordem—FVA: 5 quintos, sem numero, com falta,

ASA: 13 ditos, idem, idem.
 TC: 2 ditos, idem, idem.
 MV: 8 ditos, idem, idem.
 ACG: 2 ditos, idem, idem.
 Camillo Mourão: 1 dito, idem, idem.
 CS: 1 dito, idem, idem.
 Sem marca: 1 dito, idem, idem.
 NR: 1 dito, idem, idem.
 ASV: 2 ditos, idem, idem.
 AC: 1 dito, idem, idem.
 ACR: 1 vigesimo, idem, idem.
 LJC: 14 decimos, idem, idem.
 T C: 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.201.

Trapiche Federal—SO: 6 barricas, sem numero, repregadas.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.201.

Trapiche Federal—RTC—AHS: 4 saccos, sem numero, com falta.

A—R: 1 caixa, idem, idem.
 Idem: 20 ditos, idem, avariadas.
 Idem—NT: 1 dita, idem, com falta.
 Idem—N: 1 dita, idem, idem.
 CS: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 50 ditos, idem, avariadas.
 Idem—K: 30 ditos, idem, idem.
 PSC: 3 ditos, idem, repregadas.
 MO: 1 barrica n. 2.029, idem.
 M—RT: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.
 Dom Cesar: 5 caixas, sem numero, idem.
 Idem: 5 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 LC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Vergil*, procedente de Glasgow, entrado em 26 de dezembro de 1898. Manifesto n. 1.203.

Trapiche da Saude—CAC: 5 canos, sem numero, quebrados.

Idem: 4 ditos, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, e em virtude de comunicação do Sr. Dr. inspector geral de Saude Publica, faço publico aos Srs. commandantes e mestres de navios, que frequentam este porto e aos nacionaes, que lhes fica prohibido desde o dia 9 do corrente, em diante, e emquanto durar a estação calmosa, atracarem ás docas trapiches e pontessitadas no littoral urbano, devendo os mesmos ficarem fundeados a 300 metros, no minimo, ao largo, assim como fica expressamente prohibido, durante o mesmo lapso de tempo, o commercio dos bofes denominados «breus».

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1899.—O ajudante, *Polycarp) Barros*.

Ministerio da Marinha

ESCOLA DE MACHINISTAS NAVAES

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval de 1ª classe, director, faço publico que está aberta a concorrência a matricula, que será encerrada em 20 de janeiro proximo futuro.

Para ser admittido a matricula, o pae, tutor ou correspondente do candidato deve dirigir um requerimento ao director, provando:

- 1º, ser cidadão brasileiro;
- 2º, ter sido vacinado;
- 3º, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessaria a vida do mar;
- 4º, ter a idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 5º, mostrar-se habilitado nas seguintes materias: portuguez, arithmetica, quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias, decimales, noções de geographia e historia do Brazil.

Esta habilitação será comprovada por exames prestados:

1º, na propria Escola de Machinistas Navaes;

2º, na Instrução Publica da Capital Federal;

3º, nos estabelecimentos de instrução superior da Republica;

4º, nas Delegacias de instrução publica dos Estados;

5º, perante commissão de tres examinadores nomeados pelos governadores dos Estados em que não houver directoria de instrução publica.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1898.—O secretario, *I. de Araujo e Silva*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

FORNECIMENTO DE DORMENTES

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que recebem-se propostas no dia 12 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, á praça da Republica n. 103, para o fornecimento, durante o exercicio de 1899, de dormentes de madeira de lei, das qualidades e forma empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser: 1ª, 80 de comprimento, 0ª, 18 de largura e 0ª, 014 de espessura.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes da Penha, do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio de Ouro.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares da entrega, as quantidades que poderão fornecer por mez e o preço por dezena de dormentes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderão o direito a essa quantia aquelles que forem preferidos e recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Os proponentes, cujas propostas forem acceptas, farão um deposito no Thesouro Nacional da quantia de 2.400\$, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento de cerca de 10.000 dormentes, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas, com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta inspeção até o dia e hora fixados, sendo abertas na presenca dos concurrentes, deixando de ser acceptas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 4 de janeiro de 1899.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E. de F. Central do Brazil
CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.200 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1899.

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo futuro se receberão na intendencia desta estrada, na Gambôa, propostas para o fornecimento durante o anno de 1899 da seguinte madeira de lei:

Peroba em toros ou falcas de 5 metros de comprimento no minimo, com a esquadria de 300 m/m × 500 m/m no minimo e 1,00m × 1,00m no maximo, devendo ser fornecida em peças de 13 metros para cima, um quinto do pedido—600 metros cubicos.

Vinhatico em toros ou falcas de 3 metros no minimo comprimento e nas mesmas esquadrias da peroba—300 metros cubicos.

Cedro em toros ou falcas de 3 metros no minimo comprimento com a esquadria de 400 m/m × 300 m/m no minimo, devendo um terço do fornecimento ter a esquadria maxima de 600 m/m × 300 m/m—200 metros cubicos.

Jequitiba rosa ou branco de 4,80m a 6,00m de comprimento com a esquadria minima de 0 m/m × 80 m/m e 1,00m × 1,00m maximo,, —100 metros cubicos.

Os pedidos dessas madeiras serão feitos em quantidade que aprover a estrada, não sendo, porém, o contractante obrigado a fornecer mais de 300 metros cubicos por trimestre, em partes proporcionaes a contar da data em que lhe forem entregues os pedidos.

Nos pedidos se especificará, dos 1.200 metros cubicos, a porção mais ou menos que o contractante tiver de mandar de cada especie, sendo elle obrigado em cada fornecimento a dar pelo menos um quinto em peças de peroba de 13 metros de comprimento para cima.

Feito o pedido e não tendo o contractante fornecido na razão de 300 metros cubicos por trimestre, terá a estrada o direito de comprar onde lhe aprouver a madeira que faltar para completar essa quantidade, pagando o contractante a multa de 30 % sobre o preço estipulado no contracto.

A madeira será entregue nas officinas do Engenho de Dentro, onde serão medidas por engenheiro da locomoção e rejeitada aquella que não estiver nas condições do contracto.

Os pagamentos serão feitos de accordo com as disposições geraes dos contractos de materias de consumo da estrada.

As madeiras devem ser bem falquejadas, rectas, livres de brocas e outros defeitos.

As propostas escriptas com tinta preta sem razuras ou emendas serão entregues fechadas no dia e hora acima indicados, devidamente, selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias.

Encerrada a concorrência, não serão recebidas outras nem retiradas quaesquer das propostas recebidas.

Deverá ser feito previamente pelo proponente na Thesouraria da Estrada um deposito de 2:000\$ para garantir a assignatura do contracto, e o recibo desse deposito será exhibido no acto da apresentação da proposta.

O proponente acceto deverá assignar n respectivo contracto dentro de oito dias contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre da estrada.

A mesma caução poderá servir para garantir a execução do contracto.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de dezembro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

REDUÇÃO NO FRETE DOS PHOSPHOROS, KEROSENE E VINHO

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi approvada e entrará em vigor no dia 10 do corrente a seguinte alteração, proposta pela mesma direc-

toria, na classificação do kerosene, phosphoros e vinho, para o fim de reduzir os respectivos fretes:

O kerosene passará da 2ª classe da tarifa n. 3 para a 3ª classe da mesma tarifa.

Os phosphoros passarão da 1ª classe da tarifa n. 3 para a 2ª classe da mesma tarifa.

O vinho de pasto, acondicionado em cascos de madeira, terá classificação especial — na 3ª classe da tarifa n. 3 — deixando assim de ser taxado pela 2ª classe.

Escriptorio da 3ª divisão, 5 de janeiro de 1899. — *A. Toscano*, sub-director da Contabilidade.

Directoria Geral dos Correios

ELLOS DE JORNAES DAS TAXAS DE 500 E 700 RÉIS JÁ RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 164, de 17 de maio ultimo, serão postos novamente em circulação, sobre-taxados, os sellos de jornaes das taxas de 500 e 700 réis, já recolhidos.

Os sellos de 500 réis, que eram destinados à franquia de jornaes, foram emitidos em 1899, são de cor amarella, tendo estampados os seguintes dizeres: em cima a palavra —CORREIO—, em baixo a palavra —BRAZIL—, ambas dentro de fixas, e no centro a palavra —JORNAES—, também dentro de uma faixa, porém obliqua, tendo de cada lado dessa faixa o algarismo — 500 — e a palavra —RÉIS— logo abaixo do algarismo.

A sobre-taxa é de 700 réis, a tinta verde, e inutiliza o seu primitivo valor, sendo ainda a palavra —JORNAES— inutilizada pela era de — 1898 — também a tinta verde.

Os sellos de 700 são em tu' o iguaes aos de 500 réis, exceptuando o algarismo que é — 700 —, sendo que a sua emissão data também de 1899.

A sobre-taxa é de 1\$, a tinta verde, e inutiliza seu primitivo valor, sendo ainda a palavra —JORNAES— inutilizada pela era de — 1898 — também a tinta verde.

Estes sellos servem para franquear toda e qualquer especie de correspondencia.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 29 de dezembro de 1898. — Servindo de sub-director, o contador geral, *Manoel de Jesus Valletaro*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para os concertos necessarios á rua Silva Manoel.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento (5:054\$500) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será acceta sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 5 de Janeiro de 1899. — *Manoel Martins Torres*, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo aos proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios ns. 2 a 22 da rua do Passeio; demolição total.

Predio n. 206 da rua da Alfandega; demolição total.

Predio n. 38 da rua da Alfandega; demolição total.

Predio n. 149 da rua da Gambôa; demolição da fachada.

Estalagem n. 70 da rua do Cattete; demolição dos quartos de madeira e telheiros existentes nos extremos, das duas alas de casinhas; demolição das coberturas dos quartos de ns. 1 a 4 A, e varanda correspondente; demolição da parte dos fundos dos quartos ns. 28 e 29.

Directoria de Obras e Viação, 22 de dezembro de 1898. — *Cornelio de Barros*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para os concertos necessarios á rua Eliza, em Catumby.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento — 11:697\$500 — juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será acceta sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1899. — *Manoel Martins Torres*, 1º official.

ANNUNCIOS

Tintas de C. Monteiro

Para escrever e copiar. Unico producto nacional premiado com 12 medalhas. Usadas com geral acceptação nas repartições publicas, pela sua fluidez e cor preta e inalteravel.

LACRES DE CÔRES em páos. Unicos usados na Repartição Geral dos Correios.

Vendem-se nas livrarias, lojas de ferragens, armarinhos, casas de cera, etc.

Banco de Credito Movei

Pagar-se-hão todos os dias utis, a começar do dia 10 do corrente, na thesouraria do banco, á rua da Alfandega n. 11, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, á vista das respectivas cautelas, os juros do 10º semestre das *debentures* de 60\$, a razão de 1\$800 cada uma.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1899. — *João José do Monte*, presidente.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1899.